

RDC PRESENCIAL N.º. 001/2017 – PMMA / SEMOB

OBRAS: ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DA NOVA ORLA DA CIDADE

PROCESSO nº 59020.000322/2017-10/MI/SEDEC

Monte Alegre – Para



**Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

"CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DA NOVA ORLA DA CIDADE DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL / SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL"



**Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA - SEMOB

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

MODALIDADE: RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

TIPO: PRESENCIAL MAIOR LANCE

DATA DE ABERTURA: 16 DE JANEIRO DE 2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PRAÇA TIRADENTES, 100. CIDADE BAIXA. CEP. 68.220-000. TELEFONE: (93) 3533-1010, MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE NO ESTADO DO PARÁ, CNPJ (MF) Nº 04.838.496/0001-28.

Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa. CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, através de sua Comissão Especial de Licitação – CEL, instituída pela Portaria Nº. 631/2017, de 04 de dezembro de 2017, Presidente: Jairo Castro da Silva. Membros: Salazar Fonseca Junior e Elene Maria Gonçalves Garcia, Suplentes: Raimundo Alves Barbosa Junior e Késia de Aragão Pantoja, comunica aos interessados que fará realizar licitação **na modalidade RDC – Regime de Contratação Diferenciada e na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO**, em atendimento ao estabelecido pela Lei Federal n.º 12.462/2011, de 04 de agosto de 2011, Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, observando ainda, no que couber, Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, cujo objeto está identificado no item 1.1, deste Instrumento.

1. OBJETO, ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1. O objeto da presente licitação é a **“ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DA NOVA ORLA DA CIDADE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, COM RECURSOS DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL”**, com fundamento legal no inciso VIII, Art. 1º, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e no Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

Os serviços objeto desta licitação estão estimados em **R\$ 16.021.968,46 (Dezesseis milhões, vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**. No preço global estimado e proposto estão incluídos os custos e o BDI.

As despesas correrão à conta processo nº 59020.000322/2017-10/MI/SEDEC e da dotação orçamentária da PMMA.

1.2. O orçamento da nova orla da cidade de Monte Alegre é estimativo, devendo a Licitante elaborar o orçamento por ela considerado necessário e suficiente à devida execução do objeto da presente licitação. A responsabilidade pelos itens de serviços e fornecimento, insumos e produtividades, quantitativos e despesas diretas e indiretas, inseridos no orçamento é da Licitante, que deve considerar, em sua proposta, todos os elementos necessários à consecução do escopo do certame em questão.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

1.3. O valor global do orçamento estimado pelo Município de Monte Alegre é o limite máximo admitido para o valor apresentado nas propostas das Licitantes. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores à estimativa orçamentária do Município de Monte Alegre.

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sala de Licitações - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PRAÇA TIRADENTES, 100. CIDADE BAIXA. CEP. 68.220-000. TELEFONE: (93) 3533-1010. MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no horário de expediente, das 09:00 as 12:00 horas, de segunda à sexta-feira (dias úteis).

1.5. A descrição dos serviços que correspondem ao objeto desta licitação está contida no ANEXO I – DOCUMENTOS TÉCNICOS DO ANTEPROJETO e no ANEXO II – DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA OBRA.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1 - No dia e hora discriminados no 2.2, SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PRAÇA TIRADENTES, 100. CIDADE BAIXA. CEP. 68.220-000. TELEFONE: (93) 3533-1010. MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, a empresa interessada fará a entrega (em envelopes lacrados) da PROPOSTA DE PREÇOS. A sessão para abertura das propostas ocorrerá também em conformidade com o disposto no item 2.2, no mesmo endereço mencionado acima.

2.1.1 - Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, PROPOSTAS DE PREÇOS após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio em data anterior à constante no subitem

2.1.2 - O Recibo de Documentos (ANEXO VIII) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregue no Protocolo da PMMA, SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PRAÇA TIRADENTES, 100. CIDADE BAIXA. CEP. 68.220-000. TELEFONE: (93) 3533-1010. MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ juntamente com os envelopes da Proposta de Preços.

2.1.2.1 - A licitante vencedora deverá entregar no Protocolo da PMMA / Departamento de Licitações do Município de Monte Alegre (no mesmo endereço citado no subitem 2.1 deste Edital), juntamente com o envelope dos Documentos de Habilitação (Envelope II), o Recibo de Documentos (ANEXO VIII) – preenchido em 02 (duas) vias.

3. Como o Envelope II refere-se aos Documentos de Habilitação, é dever da licitante vencedora modificar, somente para esta situação, o texto do ANEXO VIII, fazendo constar informação de que se trata da entrega do Envelope II – Documentos de Habilitação.

2.1.3 - A data para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos da empresa vencedora da licitação, será informada na Sessão;

2.1.3.1 - Será exigida a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

2.1.4 - No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, no prazo de 3 (três) dias úteis, e avaliados pela Comissão de Licitação, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

2.1.5 - Se na data indicada no subitem anterior não houver expediente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

2.1.6 - Todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Em original; ou

Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) N° 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa.
CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; ou
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- d) Cópia simples a ser autenticada por servidor do Município de Monte Alegre mediante conferência com o original.

2.1.6.1 - As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

2.1.7.2 - Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensível (fac símile).

2.1.7 - Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e observar as regras da língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

2.1.8 - Para efeito de padronização, os modelos constantes nos Anexos deste Edital deverão ser obedecidos.

2.1.9 - No caso de Certidões expedidas via Internet que tiverem suas validades condicionadas à verificação via Internet, a situação habilitatória da empresa ficará vinculada a esta consulta ou à diligência pela Comissão de Licitação junto à Instituição responsável pela emissão de tal documentação.

2.1.10 - A empresa licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Monte Alegre em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

2.2 **No dia 16 de janeiro de 2018, às 09:00 horas** o Município de Monte Alegre, na SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PRAÇA TIRADENTES, 100. CIDADE BAIXA. CEP. 68.220-000. TELEFONE: (93) 3533-1010. MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, abrirá sessão presencial para recebimento das propostas.

3. FUNDAMENTO LEGAL, FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 04 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, em face da obra de engenharia que visam a melhoria do sistema de mobilidade urbana e ampliação de infraestrutura logística.

3.2. Fundamento legal: **INCISO VIII, ART. 1º, DA LEI Nº 12.462/2011.**

3.3. Forma de Execução da Licitação: **RDC PRESENCIAL. REGIME DE EXECUÇÃO PREÇO GLOBAL.**

3.4. Modo de Disputa: **ABERTO.**

3.5. Lances intermediários até a definição da melhor proposta: **SIM**

3.6. Regime de Contratação: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA.**

3.7. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.**

4. PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o objeto do presente RDC e que apresente, todos os documentos exigidos neste edital



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

4.2 Das Micro e Pequenas empresas:

a) Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar de nº. 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7/8/2014, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em processo licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar a licitação.

4.3 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

4.3.1 Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

4.3.2 A empresa interessada deverá prestar “garantia de manutenção de proposta, optando por uma das modalidades prevista no artigo 56 da lei 8.666/93”, no valor correspondente a 1 % do valor orçado pela Administração, e/ou caso o licitante opte pelo caução em espécie deveser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre na conta bancaria C/C-7.304-0 Ag. 0949-0 da PMMA informada, das 10:00 às 14:00 hs até 5 (cinco) dias uteis anteriores a data de recebimento e abertura da proposta.

4.3.3 Consórcio:

4.3.3.1 Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

4.3.3.2 A pessoa jurídica deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.4 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.4.1 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.4.2 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.3 Empresa suspensa de licitar com o Município e qualquer dos seus órgãos.

4.4.4 Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.4.5 Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

4.4.6 Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação.

Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) N° 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa.

CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

4.4.6.1 Caso seja constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa Licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

4.4.7 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

4.4.8 Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o anteprojeto correspondente.

4.4.9 A pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.

4.4.10 Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Monte Alegre ou responsável pela licitação.

4.4.10.1 Para fins do disposto nos itens 4.2.7, 4.2.8 e 4.2.9 do item 4.2, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.11 O disposto no item 4.2.9.1 aplica-se aos membros da COMISSÃO.

4.5 No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.

4.6 Nenhuma Licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.7 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Licitante junto ao Município de Monte Alegre, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das Licitantes representadas.

4.8 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.9 Fica estabelecida a vedação prevista no Art. 7º do Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010. Por familiar, entende-se como inserido na categoria, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5 CREDENCIAMENTO

5.1.1 O credenciamento entregue a Comissão deverá conter:

- a) Carta de credenciamento, onde conste expressa a delegação para representá-la na licitação;
- b) Carteira de identidade em original e xérox, ou outro documento equivalente com fotografia;
- c) Instrumento de procuração pública ou particular **específica para este Processo**;
- d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento

Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) N° 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa.

CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

f) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo contador com comprovante da Junta Comercial;

5.1.2 O instrumento de procuração descrito na alínea “c” do item 5.2, acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.1.3 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante;

5.1.4 O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste certame;

5.1.5 Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples com a exibição do original para autenticação pela Comissão.

5.1.6 A empresa licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto à Comissão de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.1 - Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de 1 (uma) única empresa licitante.

5.2.2 - O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura do ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação.

5.2.2.1 - Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.2.3 - Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que não estão incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 4.3 deste Edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes conforme modelo do ANEXO IX.

5.2.4. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2.5 - O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas nos subitens 5.3 será juntada ao processo da licitação.

4.3. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

5.2 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

5.3 Sendo acionista, sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A participação no RDC Presencial ocorrerá, após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS inicial contendo o valor GLOBAL, na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio presencial, no endereço acima indicado.

6.2 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 1 (um) ENVELOPE opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS
RDC PRESENCIAL N. 001/2017 – PMMA / SEMOB
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ N. _____

6.3 - Todas as folhas dos documentos inclusos no ENVELOPE I (PROPOSTA DE PREÇOS) deverão estar rubricadas pelo representante legal da empresa licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.

6.3.1- A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo Envelope, nos termos do presente Edital.

6.3.2- O ENVELOPE I (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

6.3.3- Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS conforme o modelo constante do ANEXO X; preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando o Valor Global Proposto em Real e Prazo de Validade da Proposta não inferior a 180 (cento e oitenta dias).

6.3.4 - Planilha de Orçamento da obra, fornecido obrigatoriamente em papel e em mídia eletrônica (CD ou DVD) – em Planilha Excel, não bloqueada – indicando as etapas de serviços a executar, com seus respectivos preços, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso, tudo na forma de apresentação constante do ANEXO XVIII, assinado por Engenheiro com carimbo onde constem o nome da firma, o título do profissional e o número da carteira do CREA e/ou CAU.

*OBS.:01 - Recomenda-se, nos cálculos, desprezar a 3ª casa decimal. [(usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (X*Y; 2)].*

6.4 - Na composição do Preço Global devem estar incluídos a taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI) e Encargos Sociais e sua composição deverá ser discriminada conforme modelo constante do ANEXO N.º 21, que deverá ser entregue na proposta.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

6.4.1 - A taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI) e os encargos sociais deverão ser apresentados por todas as empresas proponentes junto com sua proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

6.4.2 - No valor orçado foram consideradas as seguintes taxas de bonificação e despesas Indiretas (BDI) e de encargos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
1	Administração Central	%
2	Taxa de Risco	%
3	Custo Financeiro	%
4	Tributos Federais	%
4.1	PIS	0,65%
4.2	COFINS	3,00%
5	Tributos Municipais	2,50%
5.1	ISS	2,50%
6	Garantia	%
8	Lucro	%

Cálculo do BDI:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC) \times (1 + R) \times (1 + CF)}{1 - (TF + TM + G + LC)} \right] \right\}$$

TOTAL DO BDI:	28,00%
----------------------	---------------

6.4.3 - Não serão aceitas propostas cujos percentuais de BDI e Encargos Sociais sejam superiores aos adotados no orçamento balizador deste Edital.

6.4.4 - Cronograma físico e financeiro preliminar (em dias consecutivos), conforme modelo dos ANEXOS N.º XIX e XX, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos; não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se os preços e o prazo máximo de execução dos serviços previsto no SUB ITEM 1.1.

6.5 - O valor máximo (Preço Global) que o Município de Monte Alegre admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o Valor Global por ele Estimado no Orçamento apresentado no SUB ITEM 1.1 deste Edital.

6.6 - A empresa licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes, custos de aquisição e transporte de materiais para execução das obras e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais e/ou legislações, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

6.7 - É de inteira responsabilidade da empresa licitante, obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a execução do objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

6.8 - A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos; mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras e serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação (inciso V do art. 4º da Lei n.º 12.462/2011).

6.9 - Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto deste Edital, dos projetos, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos desta licitação.

6.10 - Considerar-se-á que os preços fixados pela empresa licitante são completos suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

6.11 - Não será admitida a modalidade de subcontratação das obras abarcadas por esta licitação.

6.12 – O licitante informará ainda, que:

6.12.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.12.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.12.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.12.4 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.13 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

6.14 A Licitante deve atender integralmente a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.15 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.16 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

6.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.18 O Preço Proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.19 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

6.20 Quaisquer elementos que possam identificar a Licitante importarão na desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.21 A Licitante deverá considerar incluída nos preços propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

6.22 O Licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação. Deverá também adotar práticas gerenciais e medidas preventivas na prestação do serviço, com base nos princípios de inovação e levando em consideração a origem regular dos recursos naturais, que visem a maior eficiência na utilização dos recursos naturais como água e energia.

6.22.1 Deverão ser observados as práticas de sustentabilidade, sempre quando couber, previstas no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19.01.2010.

6.23 É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza, devidas para as obras e serviços objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.24 Será admitida a subcontratação com prévia aprovação do CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total dos valores contratados. Deverá a empresa indicada pela Licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos termos previstos neste Edital. Deverá ainda, comprovar sua qualificação e capacidade técnica com documentos aplicáveis à área de atuação da qual se habilita como subcontratada.

- a) A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o Município de Monte Alegre quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.25 As Licitantes deverão observar o cumprimento das diretrizes e ações previstas, observando os anexos a este Edital, referentes a especificações, normas de pagamento que digam respeito a obras, serviços e canteiros.

6.26 As diretrizes ambientais básicas a serem seguidas pelas empresas quando da execução das obras e serviços constam nos Projetos Básicos Ambientais, à disposição das Licitantes. Outros programas ambientais relacionados diretamente com a atuação das empresas no processo de construção das obras e execução dos serviços integrantes deste edital e que estão igualmente disponíveis para consulta pelas Licitantes, são aqueles relativos aos Canteiros e seus licenciamentos.

6.27 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, despesas com seguros, transporte interno e externo de pessoal e materiais, carga, transporte e descarga de materiais, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas e encargos (previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais) que incidam, direta ou indiretamente, sobre as obras e serviços, objeto deste Edital. No caso de qualquer omissão, considerar-se-á incluso nos preços ofertados.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

7 OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Antes da abertura do Envelope I (Proposta de Preços), a Comissão de Licitação, em conformidade com o disposto no subitem “e” do item 8.1.2 deste Edital, procederá a abertura da sessão em que será divulgada as empresas aptas para prosseguirem no certame e dará início à sessão de julgamento da Proposta de Preços.

7.2 Instalada a sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope I), com a presença dos Representantes das Empresas Licitantes Credenciados, após verificar se todos os envelopes encontram-se fechados e inviolados, serão os mesmos abertos, procedendo-se como segue:

- a) Verificação de que os Representantes Legais das empresas licitantes que se apresentaram para a Sessão de Abertura estão regularmente autorizados;
- b) Abertura dos Envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;
- c) Divulgação dos Valores Globais indicados em cada Proposta de Preços.
- d) Verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:
 - d.1) entre o preço global das planilhas de serviços e preços, para a carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;
 - d.2) entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.3 A Comissão de Licitação classificará as propostas em ordem decrescente de vantajosidade, sendo que a proposta de maior vantajosidade será aquela que apresentar o Menor Valor Global.

7.4 Após a classificação realizada no item 7.3 deste Edital, a Comissão de Licitação divulgará os Valores Globais em ordem de vantajosidade, dando-se assim, início a apresentação de lances verbais sucessivos, nos termos dos Art. 18 e 19 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

7.5 Em ordem decrescente de vantajosidade, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado.

7.6 A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 A apresentação de lances de cada empresa licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de **0,5% (meio por cento)** do valor do último lance efetuado.

7.8 Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

7.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

7.10 Após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente, a Comissão de Licitação deverá reiniciar a disputa aberta.

7.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

7.12 Findada a rodada de lances proceder-se-á do seguinte modo:

7.13 Caso a Comissão de Licitação venha a valer-se do critério de desempate discriminado no item IV do art. 25 da Lei n.º 12.462/2011, ou seja, sorteio, o mesmo será efetuado, conhecendo-se então, a empresa vencedora.

7.14 Lavrando a Ata da Sessão e convocando a licitante melhor classificada para reelaborar e apresentar, por meio físico (papel), os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

- a) Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO X);



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

b) Planilha de Orçamento da obra, indicando as etapas de serviços a executar, com os respectivos preços de cada uma das etapas, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso, tudo na forma de apresentação constante do ANEXO XVIII, assinado por Engenheiro e/ou arquiteto com carimbo onde constem o nome da empresa, o título do profissional e o número da carteira do CREA e/ou CAU.

b.1) Para efeito de preenchimento da Planilha de Orçamento a licitante não poderá apresentar:

b.1.1) Preço por etapa e global superior ao estimado no Orçamento do Município (item 1.1), ou inexequível, ressalvado o disposto neste Edital; e,

b.1.2) Deixar de apresentar preço para uma ou mais etapas dos serviços, ou contrariar as disposições deste Edital.

c) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais incidentes para os serviços/etapas previstas (ANEXO XXI);

d) Cronograma físico-financeiro preliminar (ANEXOS N.º XIX e XX), com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se os itens, etapas e prazos de execução estabelecido no cronograma de desembolsos do ANEXO VI deste Edital.

d.1) O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do Município, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (art. 57 da Lei 8.666/93).

e) Descrição do plano detalhado de execução da obra (Plano de Trabalho), de acordo com os respectivos cronogramas apresentados (ANEXOS XIX e XX), e também com os desembolsos previstos no ANEXO VI.

7.15 - Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 7.2. a Comissão de Licitação procederá às correções da seguinte forma:

a) Entre o preço global da Planilha de Orçamento (ANEXO XVIII), para a Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;

b) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

c) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas; e,

d) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

7.16 A Comissão de Licitação, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às especificações técnicas especificadas no instrumento convocatório;

c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis; e,

f) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido.

7.17 - Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Município;

b) Valor do orçamento previamente estimado pelo Município.

7.18 - A Comissão de Licitação promoverá diligência, de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

7.18.1 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.18.2 Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o Município admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o VALOR GLOBAL previamente estimado no SUB ITEM 1.1.

7.18.3 Os preços máximos por etapa que o Município admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu Orçamento de referência.

7.18.4 Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em Relatório Técnico Circunstanciado, desde que aprovado pela Comissão de Licitação, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem imediatamente anterior.

7.18.5 Os Relatórios Técnicos Circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos diretos quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e encargos Sociais em relação aos respectivos valores estabelecidos no Orçamento-base.

7.18.6 Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pelo Município; e o Relatório Técnico Circunstanciado não seja acatado pela Comissão de Licitação, haverá negociação com o licitante para adequar os preços propostos para cada uma das etapas aos preços correspondentes do Orçamento estimado, elaborados pelo Município, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

7.18.7 Serão convocadas as licitantes subseqüentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

7.18.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.18.9 O arredondamento matemático será feito para cada cálculo que se fizer necessário, e não apenas ao final de todos os cálculos.

7.18.10 Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da Proposta de Preços, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos Documentos de Habilitação de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.18.11 Caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos Documentos de Habilitação da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.

Com a proposta de preços deverão ser apresentadas:

7.19 CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, conforme o modelo constante neste Edital, assinada, obrigatoriamente, pelo Representante Legal da Licitante, contendo o preço global ofertado, em Real, na data-base estabelecida neste Edital e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 180 (cento oitenta) dias corridos, contados a partir da data constante no item 2, deste Edital.

7.20 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, atendendo às exigências e Modelo constantes deste Edital e seus Anexos e de acordo com o preço final.

7.20.1 O CRONOGRAMA deverá englobar todos os itens e subitens constantes na PLANILHA DE PREÇOS.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

7.20.2 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá prever periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus Anexos.

7.20.3 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do Município de Monte Alegre, desde que devidamente autuado em processo contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei nº 8.666/93).

7.21- A proposta aceita deverá conter, ainda:

- a) Prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento oitenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- b) Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste RDC Presencial, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do RDC, na forma presencial, dia e hora de abertura e o endereço completo.
- d) Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e e-mail.

7.21 A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.22 Na análise da Proposta de Preços, será verificado o atendimento a todas as especificações e condições, estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e ainda:

7.22.1 A Comissão examinará as Propostas para determinar se estão completas, se houve erros de cálculo, se todos os documentos foram devidamente assinados e rubricados, e se todas as Propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

7.22.2 Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço total fixado nas Propostas de Preços das Licitantes:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido.
- b) Se houver discrepâncias entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

7.22.3 Erros ou distorções em qualquer preço ou componentes de preço, que impliquem no acréscimo do preço fixado na Proposta de Preços não serão considerados.

7.22.4 A COMISSÃO verificará as planilhas de preços, quanto ao seu correto preenchimento, conferindo-as, corrigindo-as e equalizando-as, quando necessário, tanto para fins de julgamento quanto de contratação.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

7.22.4.1 As correções serão efetuadas quando houver divergência entre as totalizações e os preços unitários, prevalecendo estes últimos para apuração dos valores corrigidos.

7.23 A COMISSÃO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da Licitante que ela seja demonstrada.

7.23.1 Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou,
- b) Valor do orçamento estimado pela administração pública.

7.23.2 A administração deverá conferir à Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

7.23.3 Na hipótese do subitem anterior, a Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos preços propostos.

7.24 Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o Município de Monte Alegre admite pagar para a execução total dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado pelo Município de Monte Alegre, bem como o valor máximo que o Município de Monte Alegre admite pagar em cada etapa, será o valor estimado para a referida etapa – Critérios de Medição e Pagamento, considerando-se os preços do orçamento estimativo.

7.25 O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pelo Município de Monte Alegre, razão pela qual, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a COMISSÃO de Licitação poderá negociar com a Licitante condições mais vantajosas.

7.25.1.1 A negociação de que trata o item anterior poderá ser feita com as demais Licitantes, segundo a ordem de classificação, quando a primeira colocada, após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

7.26 Para o julgamento das propostas, a COMISSÃO poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, podendo ser do quadro do Município de Monte Alegre, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, através de parecer que integrará o processo com a finalidade de orientar a decisão da COMISSÃO.

7.27 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.28 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a COMISSÃO divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

8 HABILITAÇÃO

8.1 Após o encerramento da fase de aceitação das Propostas de Preços, a COMISSÃO procederá à verificação da habilitação da Licitante que obteve a melhor proposta.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

8.1.1 Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados neste item, visando a habilitação que é condição indispensável para a participação na presente licitação, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e que prove capacidade operativa para executar os serviços previstos por este instrumento, bem como capital integralizado compatível com o valor dos serviços a ser executado, objeto deste certame, observada a necessária qualificação. Será exigido a inscrição no CRC da sede da empresa e/ou que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

8.2 Para habilitação parcial das Licitantes será exigida, por meio de consulta on-line no SICAF e nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a documentação relativa:

8.2.1. À habilitação jurídica.

8.2.2. À qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC).

8.2.3. À regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal), o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.4. À regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

8.2.5. À regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

8.2.6. Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br).

8.2.7. Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).

8.2.8. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.3 Nesta licitação será aplicado, no que couber, o disposto nos Arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993.

8.4 Será exigida a apresentação da Documentação de Habilitação apenas pela Licitante classificada em primeiro lugar.

8.5 Na hipótese da Licitante detentora da proposta mais vantajosa, na etapa de lances, ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação.

8.6 A hipótese que trata o subitem anterior, poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial do Município de Monte Alegre, sendo o Presidente da COMISSÃO responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

8.7 Após o julgamento da Proposta de Preços, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida neste Edital e seus Anexos, deverá ser apresentada apenas pela Licitante melhor classificada.

8.8 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter:

8.8.1.1 Apresentação das Empresas

8.8.1.2 CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assinada, obrigatoriamente pelo representante legal da Licitante, conforme MODELO do ANEXO XI.

8.8.1.3 DADOS DA EMPRESA, conforme MODELO de comprovante de retirada do edital.

8.8.1.4 Documentos que comprovam a Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente que impeça sua habilitação, na hipótese do § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e declaração da Licitante de que não está declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública e que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de Monte Alegre, conforme ANEXO XI, deste Edital;
- e) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme MODELO 4, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM MENORES DE IDADE, do ANEXO XVI, deste Edital;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.1.5 Documentos que comprovam a Regularidade Fiscal REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no prazo de validade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, na forma e validade da Lei. Como prova de regularidade serão aceitas as seguintes certidões:
- c.1.) Certidão negativa de tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, em vigência incluindo Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 - c.2.) Certidão negativa de tributos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda onde se situa a sede da empresa;
 - c.3.) Certidão negativa de tributos municipais emitida pelo órgão de tributação da Prefeitura Municipal da sede da empresa.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1/2010; Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e para com as Fazendas Estadual e Municipal (certidões negativas de tributos estaduais e municipais) do domicílio ou sede do Licitante ou outra equivalente na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), obtida por meio da Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída pela Lei 12.440, de 07/07/2011.

8.8.1.6 Documentos que comprovam a Qualificação Econômico-Financeira

- a) Comprovação do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS, após a fase de lances, comprovado conforme a alínea “c” deste item.
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa. O licitante não sediado no Município de Monte Alegre deverá apresentar juntamente com a aludida certidão, documento emitido pelo juiz distribuidor local ou equivalente, indicando quais os cartórios competentes para distribuição da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso das sociedades anônimas, observadas as exceções legais, apresentar as publicações do balanço efetivadas na Imprensa Oficial e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na junta comercial. Os balanços assinados por contador registrado no Conselho de Contabilidade, acompanhado de declaração deste profissional de que assume inteira responsabilidade pelo documento e o certificado de regularidade perante o Conselho de Regional de Contabilidade.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- d) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Livro Diário Geral onde os mesmos foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- e) A Qualificação Econômico-Financeira será aferida adotando-se o seguinte critério:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

SG – Solvência Geral;

LC – Liquidez Corrente.

- e.1) A empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um) dos índices referidos neste item, será habilitada. A Licitante que apresentar quaisquer dos índices referidos neste item (LG ou SG ou LC) inferior a 1 (um), será considerada inabilitada;
- e.2) Os Índices Econômico-Financeiros acima estabelecidos poderão ser confirmados por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- f) Os documentos que comprovam a habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da Licitante podem ser substituídos por comprovação de registro atual válido no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com exceção dos documentos mencionados nas alíneas “d)”, “d)”, “f)” e “f)” do item “Documentos que Comprovam a Habilitação Jurídica”, e alíneas “a)” e “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**”, dos “Documentos que comprovam a Qualificação Econômico-Financeira” (o SICAF não substitui estes documentos).
- g) O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 180 (cento oitenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega das Propostas.

8.8.1.7 Documentos que comprovam a Qualificação Técnica

- a) Inscrição ou registro da Licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região a que estiver vinculada a Licitante.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- b) Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU, comprovando a sua experiência em serviços similares e de complexidade equivalente com o objeto deste Edital em um único atestado e ou CAT.
- b.1.) Serão consideradas serviços similares e de complexidade equivalente com o objeto desta Licitação, as discriminadas a seguir:
- Elaboração de projeto de muro de arrimo de contenção;
 - Execução de Obras de construção do Muro de Contenção, com no mínimo, 280 (duzentos e oitenta) metros lineares e demais atividades pertinentes;
 - Execução de Aterro, escavação, carga e transporte, com quantidade mínimo, 26.871,00 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e um) metros cúbicos;
 - Execução de concreto armado, fck 30 Mpa, com mínimo 5.888 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito) metros cúbicos;
 - Estacas EPCA 30 x 30 com cravação 7.000 (sete mil) metros.
 - Pavimentação em CBUQ de 564,48 ton.
- c) Entende-se por atestado de responsabilidade técnica, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU, a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e do atestado que a originou.
- c.1.) Deverá ser anexada a comprovação de vinculação do profissional, nas diversas especialidades enumeradas na alínea b.1.), detentor do acervo técnico constituída de: Contrato de Prestação de Serviços ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado ou Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente; ou cópia de certidão expedida pelo CREA e/ou CAU da sede ou filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como responsável técnico, ou contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum, acompanhado de declaração de que se dispõe a compor futura equipe técnica no caso da empresa ser contratada.
- c.2.) Somente será aceita a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e outro similar emitido pelo CAU, de serviços técnicos já concluídos.
- d) A comprovação de vinculação do profissional à empresa poderá ser através de DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA para compor a equipe técnica caso a Licitante seja a vencedora da Licitação, assinada pelo profissional.

8.8.1.8 Qualificação da Equipe Técnica

- a) Relação da Equipe Gerencial e Técnica a ser utilizada na condução das obras, detentora de experiência profissional compatível com os serviços de maior relevância técnica e de características semelhantes ao objeto desta licitação, nas diversas especialidades.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

b) A Licitante deverá apresentar relação e os currículos dos profissionais técnicos, com experiência mínima comprovada através de atestados de entidades públicas ou privadas, na execução de obras ou serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo apresentem características semelhantes às do objeto da presente licitação.

b1) A substituição de qualquer dos profissionais integrantes da Equipe antes ou no decorrer da execução das obras somente será admitida mediante fatos supervenientes, fortuitos ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da FISCALIZAÇÃO (Município de Monte Alegre).

c) Para efeito de análise da qualificação técnica da Equipe, só serão aceitos os currículos profissionais que comprovem que o profissional tenha experiência profissional em obras/projetos similares.

d) Os currículos dos profissionais, deverão estar acompanhados de declaração, conforme o ANEXO XIII, autorizando sua inclusão na equipe técnica da obra.

8.8.1.9 Experiência Específica da Empresa

a) A empresa deverá apresentar relação dos Contratos firmados com municípios, Estados e União, de serviços de engenharia em execução pela empresa, com respectivos montantes dos valores. A empresa que não tenha contratação de obras até a abertura das propostas deverá apresentar declaração que não está executando obras no momento;

b) Relação dos Contratos de serviços executados pela empresa, relativos às atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, conforme o ANEXO XV;

c) A demonstração da experiência específica da empresa deverá ser feita por meio de atestados, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhados de seus respectivos Certidão de Acervo Técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) Serão consideradas atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta Licitação, as discriminadas a seguir:

- Elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo do Muro de Contenção;
- Execução de obras de construção do Muro de Contenção, com no mínimo 448 metros;
- Pavimentação em CBUQ de 564,45 ton.

e) A Licitante deverá destacar no atestado apresentado, através de grifos, os serviços atestados e os respectivos quantitativos, que atendem às exigências do presente Edital;



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- f) Em caso de empresas detentoras de atestados ou Contratos executados no exterior, os mesmos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e estar devidamente reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores ou pelo CREA e/ou CAU.

8.8.1.10 Documentos Técnicos

- a) As Licitantes deverão apresentar para análise do Município de Monte Alegre, o seguinte documento técnico:

a.1) Declaração de Visita, conforme o ANEXO XVII, emitido pelo Município de Monte Alegre, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro permanente de Responsáveis Técnicos, devidamente credenciado com comprovação da ART de vínculo com a empresa emitida pelo CREA e/ou CAU, que visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

a.1.1) Para visita aos locais de execução dos serviços, a Licitante deverá procurar a COMISSÃO, através do telefone **(093) 3533-1010**. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista no sub item a.1.3, do presente Edital.

a.1.2) Os custos de visita aos locais onde serão implantadas as obras correrão por conta exclusiva das Licitantes.

a.1.3) A visita técnica coletiva será realizada no dia abaixo indicado, e será acompanhada pelo Engenheiro designado pela SEMOB / DPO, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita e informações técnicas. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Sala de Compras e Licitações/PMMA. A visita deverá ser agendada com antecedência de no mínimo cinco dias. **Data:04/01/2018 – 10:00 hs.**

a.1.4) O não comparecimento da empresa interessada, através de seu responsável técnico, nesta data e horário acima e a não apresentação do credenciamento da certidão de quitação do CREA e/ou CAU, implica na não emissão do Atestado de visita técnica.

a.1.5) A Licitante e qualquer de seus empregados ou agentes serão autorizados pelo Licitador a acessar os locais das obras com a finalidade de proceder à visita e inspeção, mas só sob expressa condição de que a Licitante, seus empregados ou agentes, isentarão e indenizarão o Licitador, seus empregados ou agentes de toda a responsabilidade decorrente dessa visita. A Licitante será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, em razão da visita técnica.

a.1.6) O Licitador não levará em consideração reivindicações posteriores relacionadas com dados ou informações que a Licitante deveria ter obtido na visita técnica.

8.8.1.11 Em quaisquer das situações estabelecidas no item 8.8, deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a Licitante apresentar cópia autenticada desses documentos.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

8.9 Recebidos OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO procederá o que se segue:

8.9.1.1 Consulta “on line”, por meio do CNPJ, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico- Financeira da Licitante detentora da PROPOSTA DE PREÇOS melhor classificada, no SICAF e nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo inclusive, fazer a consulta a outras dependências do Município de Monte Alegre, via fax ou correio eletrônico, no caso do Sistema apresentar alguma falha, incluindo ainda os seguintes procedimentos:

- a) Verificação da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).
- b) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ.
- c) A empresa interessada em participar do presente processo deverá apresentar Declaração e/ou atestado de adimplência emitido pela PMMA/SEMOB, comprovando a inexistência de irregularidades, referente a contrato de obras e serviços com o município de Monte Alegre.

8.9.1.1.1 Caso a Licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o SICAF e site oficial correspondente, observado o disposto no item 8.9.1.1, alíneas “a” e “b”, deste Edital, e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, na sessão pertinente, nos termos do Art. 37 da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, a COMISSÃO suspenderá a sessão para diligência junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

8.10 Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO, após diligência junto à empresa, considerará a Licitante inabilitada.

8.11 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a Licitante será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, à remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o Contrato.

8.12 Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

8.13 Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do Contrato decorrente ou durante a execução deste, poderá ser permitido que a Licitante vencedora ou CONTRATADA sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições

Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) Nº 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa.

CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, o Município de Monte Alegre deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

8.14 Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

9 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, licitacoes@montealegre.pa.gov.br, por correspondência endereçada a COMISSÃO no seguinte endereço: SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PRAÇA TIRADENTES, 100. CIDADE BAIXA. CEP. 68.220-000. TELEFONE: (93) 3533-1010. MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ no horário de expediente, das 09:00 as 12:00 horas, de segunda à sexta-feira (dias úteis), até o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a abertura da sessão pública, devendo ter suas respostas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, sendo publicada as informações e/ou esclarecimentos no Diário dos municípios www.diariomunicipal.com.br/famep.

9.1 Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá impugnação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data de abertura das propostas. Apresentada a impugnação, esta será respondida e publicada no Diário dos municípios www.diariomunicipal.com.br/famep.

9.1.1 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar sua PROPOSTA DE PREÇOS, junto com as outras Licitantes, na data, hora e local fixados no item 9.2 deste Edital.

9.1.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.1.3 Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante o Município de Monte Alegre o Licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.3.1 Caberá a COMISSÃO decidir pela prorrogação de prazo de apresentação de propostas quando quaisquer esclarecimentos ou impugnações afetarem a preparação da mesma.

9.2 Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

- a) A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro na exibição de forma documental, sob pena de não poder realizar a sob pena de preclusão.
- b) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará

Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) N° 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa.
CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere este item 9.3.

c) É assegurada às Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO de licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.2.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

9.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9.5 Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Monte Alegre.

10 ENCERRAMENTO

10.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o Município de Monte Alegre poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.2 Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

10.2.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.

10.2.1.2 Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável.

10.2.1.3 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

10.2.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque a adjudicatária para assinatura do Contrato.

10.3 Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no DOU, os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

11 PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de vigência do Contrato é de **18 (dezoito) meses** consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

11.1.1-A expedição da 1ª Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia”.

11.2 A eventual prorrogação do prazo previsto no item 11.1 somente será admitida nas condições estabelecidas no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/93, enquanto que a prorrogação do prazo de execução previsto no item 11.2 somente será admitida nas condições estabelecidas no Parágrafo 1º, Incisos I a VI, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

11.3 Os serviços serão executados nos locais informados abaixo:

Orla da Cidade de Monte Alegre – Estado do Pará

11.4 A CONTRATADA deverá atender aos prazos para a execução das obras, conforme a seguir:

- **Marco 1:** Conclusão do Projeto Básico e Projeto Executivo, em até 02 (dois) meses da emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- **Marco 2:** Conclusão da escavação das valas, em até 04 (quatro) meses da emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- **Marco 3:** Conclusão das demais obras e respectivos acabamentos, em até 10 (dez) meses da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

11.5 Dos prazos acima caberá prorrogação com a devida justificativa a ser apresentada a fiscalização da obras

12 PAGAMENTOS

12.1 Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

12.2 Os pagamentos dos fornecimentos, obras, serviços e montagens, objeto do Contrato serão efetuados em reais, com base nas medições dos eventos efetivamente aprovados pela CONTRATANTE, procedidas independentemente de solicitação da CONTRATADA. Os pagamentos serão feitos com base no CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, deste Edital.

12.3 No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município.

12.4 Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas.

12.5 Os pagamentos de Mobilização e Desmobilização da CONTRATADA, dos serviços de Manutenção de Acampamentos e Canteiros e Administração Local, serão efetuados com base nos eventos descritos nos CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, ANEXO 04, deste Edital, através de valor específico ofertado pela Licitante.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

12.6 Em relação aos pagamentos das obras civis e serviços, os preços deverão incluir a compensação integral por todos os materiais, mão de obra, ferramentas, acessórios, equipamentos auxiliares e demais complementos que se façam necessários para a correta execução dos mesmos, nas condições especificadas, objeto das especificações anexas ao presente Edital. As medições serão procedidas pela CONTRATADA e serão analisadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO (Município de Monte Alegre). Após a aprovação da medição pelo Município de Monte Alegre, a CONTRATADA emitirá a respectiva fatura.

12.7 Todos os eventos descritos anteriormente deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE ou seu preposto, para efeito de emissão e aprovação dos pagamentos referentes a cada evento.

12.8 Concluído cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.

12.8.1 Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

12.8.2 Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

12.8.3 Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

a. Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme Art. 19, Inciso II c/c Art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

a.2) O primeiro faturamento está condicionado à apresentação de cronograma detalhado devidamente aprovado pela Administração.

b. Comprovação de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular.

12.8.3.1 Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

12.8.3.2 O pagamento referente a última medição ficará condicionado à entrega do documento Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) N° 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa. CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

12.8.3.3 Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados no item 12.8.3, alíneas “a” e “b”, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

12.9 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

12.9.1 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF e Regularidade Trabalhista, no site oficial correspondente. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF, os pagamentos serão efetuados após a comprovação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

12.9.2 Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigido no item 12.8.3 deste instrumento contratual. A constatação de irregularidade não impedirá o pagamento das medições realizadas e atestadas pelo MI, mas implicará na instauração de procedimento administrativo específico, que garanta o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, para apurar a ocorrência de falta contratual e a sanção cabível.

12.9.3 Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

12.9.4 Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

12.10 Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês, no valor da Medição Mensal aprovada pelo Município de Monte Alegre. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, ao MÚNICIPIO, no primeiro dia útil do mês subsequente.

12.11 De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo MI, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

12.12 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no item 12.9, desta Cláusula, caso em que a CONTRATANTE pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) N° 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa.

CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

12.13 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

12.13.1 Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do MI, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no item 12.12 deste instrumento.

12.14 Eventuais acertos na Medição a favor do MUNICIPIO, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do item 12.2 deste Contrato.

12.15 O MUNICIPIO fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

12.15.1 As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

12.16 O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto neste Contrato, podendo o MI realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do MI, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

12.16.1 Considerar-se-á como “data de conclusão das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo MI do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12.17 Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no item 12.8.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.17.1 Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até **30 (trinta) dias** contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias, Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições

Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) N° 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa.

CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.18 O Município de Monte Alegre poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços.
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados.
- c) Débito da CONTRATADA para com o MUNICIPIO quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais.
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o MUNICIPIO.
- f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- g) O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

13 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo os preços serão reajustados, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$R = V \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.

V = Valor a ser reajustado.

I_i = Col. 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação – Total - Código A0159428 – FGV, referente ao mês de reajustamento.

I_o = Col. 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação – Total - Código A0159428 – FGV, referente ao mês do orçamento do MI.

13.2 Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência das variações apuradas.

13.3 O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.

13.4 O reajuste dos preços será realizado pelo Município de Monte Alegre, mediante requerimento escrito da CONTRATADA.

13.5 Da aplicação da fórmula constante do item 13 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, serão obtidos os preços reajustados na nova “data de referência”, sendo esta data a nova base a ser considerada para o próximo período de 1 (um) ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

13.6 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.7 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

13.8 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 13.1 deste Contrato, obedecendo-se aos seguintes critérios:

13.8.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma financeiro.

13.8.2. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

13.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14 FONTE DE RECURSOS

14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do processo nº 59020.000322/2017-10/MI/SEDEC

15 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15.1 A adjudicatária terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao MODELO do ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO deste Edital.

15.1.1.1 O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo Município de Monte Alegre.

15.2 Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

15.3 A adjudicatária deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15.4 Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

15.5 É facultado a PMMA / SEMOB, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

15.5.1 Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste Edital.

15.5.2- Convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Licitante vencedora.

15.5.3 Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.5.2, a PMMA / SEMOB poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.6 A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para o MUNICÍPIO, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da supervisão e da fiscalização dos serviços por parte do Município de Monte Alegre.

15.7 A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo MUNICÍPIO, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

15.8 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o Município de Monte Alegre no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas regulamentares do MTE.

15.9 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.10A CONTRATADA deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto. A cada 30 dias deverão ser encaminhadas ao MI cópias dos diários de obras. O atraso superior a 60 dias corridos no encaminhamento dos diários de obras implicam na sustação de quaisquer pagamentos.

15.11 A CONTRATADA deverá utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, conforme Decreto nº 5.975, de 2006, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

15.11.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa.

15.11.2 Cópia do Comprovante de Registro do fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) Nº 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa.
CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 96, de 30/03/2006 e legislação correlata.

15.11.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, quando se tratar de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

15.12 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

15.13A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes e ações previstas nos programas ambientais de controle de obras e compensatórios, segundo quantitativos estabelecidos nos Serviços de Elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo e Construção da Rede de Abastecimento de Água das Vilas Produtivas Rurais, devendo observar, ainda, as instruções, especificações e normas de medição e pagamento, constantes deste Contrato.

15.14A CONTRATADA será responsável pelos serviços de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e fornecimentos; implantação e instalação do canteiro de obra, acampamento, operação e manutenção do canteiro; e serviços de desmobilização do canteiro de obras, respeitadas as disposições contidas - **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CANTEIROS DE OBRAS E ACAMPAMENTO**.

15.15A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Multa moratória de até 0,5% por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

16.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) Nº 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa.
CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no Contrato, bem como das demais cominações legais, em especial nas situações em que:
 - I) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;
 - II) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - III) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - IV) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - V) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - VI) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou
 - VII) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

16.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do item 16.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3 A sanção prevista na alínea “c” do item 16.2, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos Contratos regidos pela Lei 12.462/2011.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

16.5 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as sanções do item 16.2.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de Monte Alegre serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.10 Caso o Município de Monte Alegre determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 PRAZO DE GARANTIA DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS

17.1 As peças, componentes e equipamentos fornecidos deverão ser adquiridos pela CONTRATADA com um prazo de garantia mínimo de **12 (doze) meses** a partir da entrada em operação ou **18 (dezoito) meses** da emissão da nota fiscal, o que ocorrer primeiro.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

18.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 1% (Hum por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

18.2. O Montante dessa "Garantia de Fiel Execução", determinado com base no Art. 56, parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 é devido ao volume de recursos financeiros envolvidos, ao limite imposto para penalização da CONTRATADA pelo item anterior, às magnitudes e especificidades das obras, bem como as características físicas e ambientais envolvidas.

18.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

18.4. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo Município de Monte Alegre, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do Município de Monte Alegre.

18.5. O depósito da caução é condicionante para a emissão da Nota de Empenho.

18.6. Em caso de dissolução contratual, a caução será utilizada para quitar eventuais pendências e penalidades impostas pela Administração, na forma do disposto na cláusula de rescisão.

18.7. A CONTRATADA deverá providenciar, as suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia, conforme o MODELO constante do ANEXO X, com as coberturas previstas, tendo o Município de Monte Alegre como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação e prazo de vigência não inferior ao do Contrato.

18.8. As Licitantes deverão considerar na elaboração das suas Propostas, os custos de seguros de risco de engenharia, responsabilidade civil, transporte, vida de seus empregados - próprios ou terceirizados - que atuarão no canteiro de obras, além dos seguros próprios e obrigatórios decorrentes de norma específica e de sua responsabilidade, que ficarão a cargo e as expensas da Licitante Vencedora.

18.9. A CONTRATADA fará, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços constantes da Planilha de Quantidades e Preços de Mobilização/Desmobilização e Canteiro, Obras Civas, Instalações e Projetos que integra a sua Proposta. As correspondentes propostas dos seguros com os respectivos riscos previstos assinados pelos seguradores, sob pena de execução de garantia, deverão ser apresentadas na assinatura do Contrato e as apólices, especificações e seus anexos, bem como endossos de retificação ou ratificação, quando couberem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato ou da emissão das Seguradoras dos documentos correspondentes, bem como as comprovações de pagamento dos prêmios (quando parcelados ou não) nos prazos devidos (no máximo quinze dias após cada pagamento).

18.10. Correrão por conta da CONTRATADA todos os danos ou prejuízos, cuja responsabilidade lhe caiba e não estejam cobertos por seguros, assim como as franquias, obrigatórias ou não, consignadas nas apólices.

19 FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização das obras/serviços será feita diretamente pelo Município de Monte Alegre, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

19.2 A FISCALIZAÇÃO (Município de Monte Alegre) terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar e facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO (Município de Monte Alegre), aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

19.3 A FISCALIZAÇÃO (Município de Monte Alegre) terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao Município de Monte Alegre, responsável pela gestão do Contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

19.4 Cabe à FISCALIZAÇÃO (Município de Monte Alegre) verificar a ocorrência de fatos para os quais possa vir a ser estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO (Município de Monte Alegre) informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação da falta incorrida.

19.5 Das decisões da FISCALIZAÇÃO (Município de Monte Alegre), poderá a CONTRATADA recorrer ao Município em comento, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da respectiva comunicação.

19.6 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO (Município de Monte Alegre) não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As atas das sessões realizadas serão confeccionadas e assinadas pela COMISSÃO e Licitante que estiver presente no ato.

20.2 Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso.

20.2.1 Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

20.3 A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.3.1 No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.4 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.5 O Município de Monte Alegre reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.6 É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20.7 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) Nº 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa.
CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

20.8 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal do Município de Monte Alegre, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.9 A execução dos serviços que corresponde ao objeto desta licitação deve obedecer ainda às seguintes orientações:

20.10 Todo e qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizado pelo Município de Monte Alegre através de emissão de Ordem de Serviço.

20.11 A 1ª Ordem de Serviço contemplará os serviços necessários à elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo pela CONTRATADA.

20.11.1 As demais Ordens de Serviços serão emitidas pelo Município de Monte Alegre mediante o cronograma de execução das obras.

20.11.2 A CONTRATADA será responsável pelos serviços de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e fornecimentos; instalação do canteiro de obras, operação e manutenção do canteiro; e serviços de desmobilização dos canteiros de obra, respeitadas as disposições - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CANTEIROS DE OBRAS E ACAMPAMENTO, do Edital.

20.11.3 A execução das obras civis deverá ser realizada em conformidade com os requisitos, serviços e quantitativos contidos nas especificações técnicas, plantas e demais documentos relacionados aos projetos executivos, fornecidas pelo Município de Monte Alegre e parte integrante do presente Edital, em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras e Internacionais recomendadas nessas Especificações.

20.11.4 As licenças ambientais relativas à supressão de vegetação - ASV (Autorização de Supressão Vegetal), junto ao IBAMA, quando for necessário, e de desapropriação de áreas relativas às obras, são de responsabilidade do Município de Monte Alegre.

20.11.5 Para as orientações relativas aos aspectos ambientais das obras, deverão ser observados as DIRETRIZES DE MEIO AMBIENTE.

20.11.6 É vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

20.11.7 Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.

20.11.8 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.12 Da Matriz de Risco

20.12.1 A MATRIZ DE RISCO é o instrumento que defini as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

20.12.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no ANEXO XXIX – MATRIZ DE RISCO, deste Edital.

20.12.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido no ANEXO XXIX – MATRIZ DE RISCO, deste Edital.

20.12.4 A contratada deverá observar durante a execução do contrato, os valores de mão de obra dos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

20.13 As regras do Edital e dos Anexos, foram estabelecidas pela área técnica do Município de Monte Alegre.

20.14 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Monte Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Jairo Castro da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

ANEXO N.º I

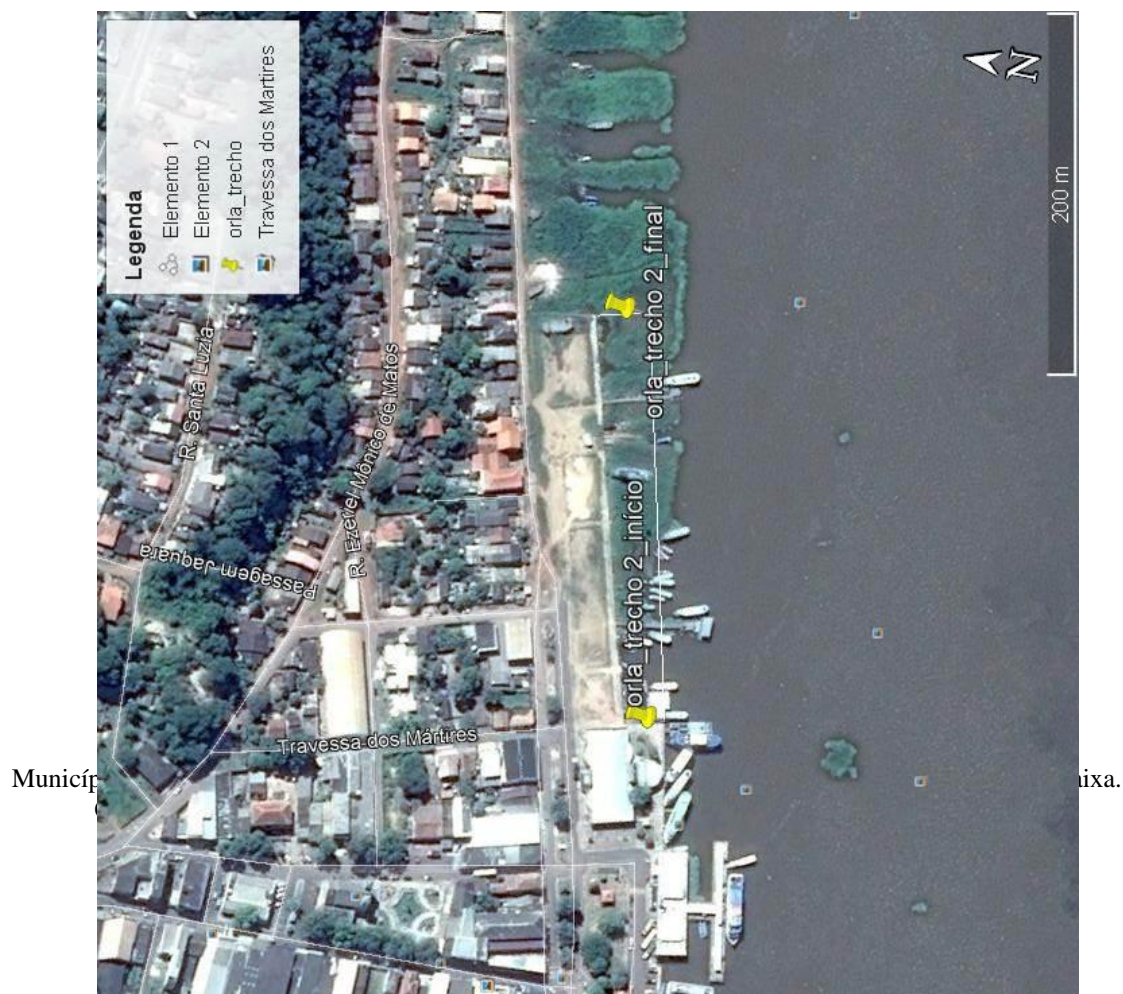
DOCUMENTOS TECNICOS

PROJETO BÁSICO

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

(PLANTA BAIXA)

EM ANEXO / mídia

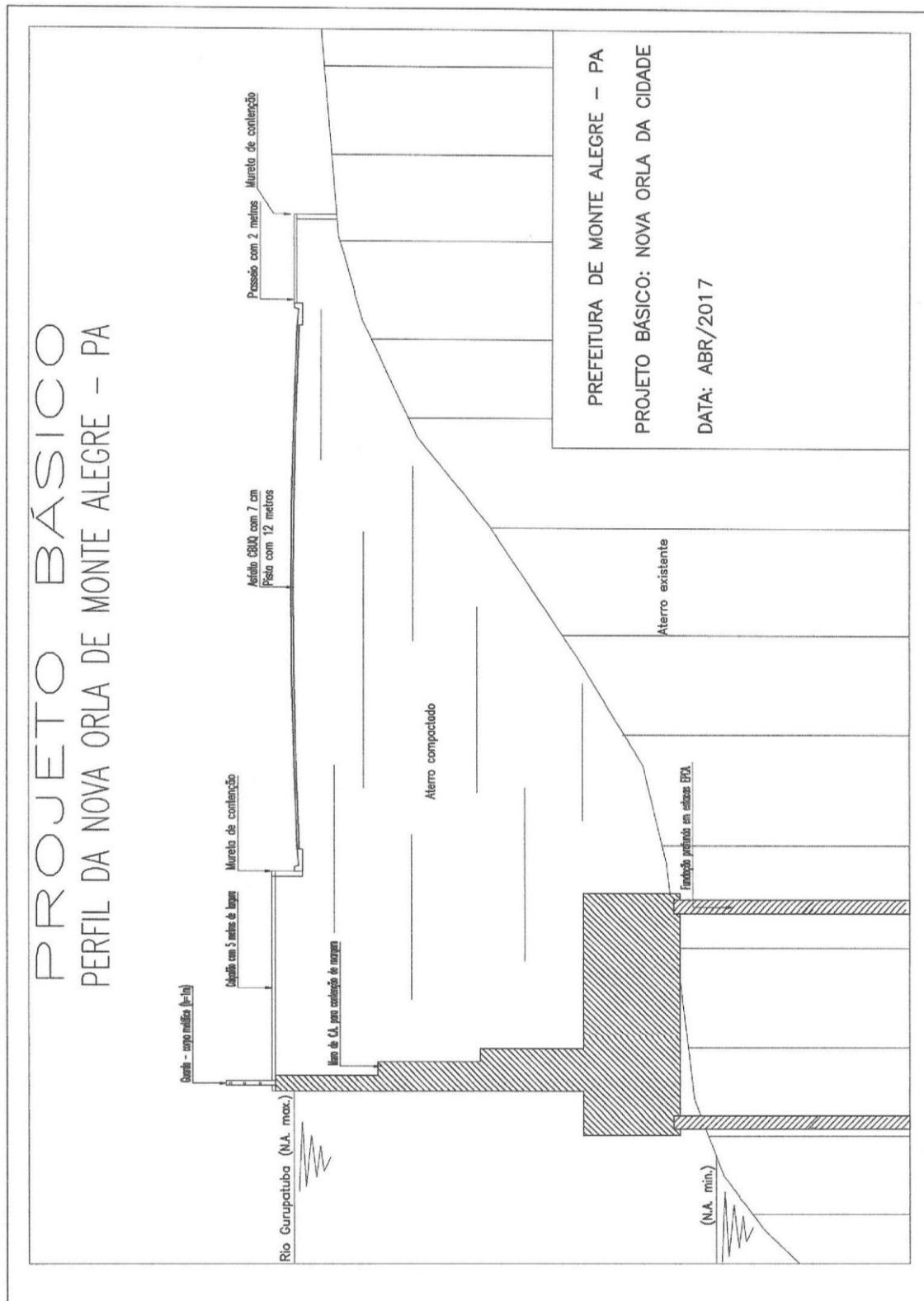




Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais





Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

PROJETO BÁSICO
QUADRO DE QUANTITATIVOS PARA 10 METROS DE MURO

MURO ORLA 1
Norma: NBR 5118:2003 (Brasil)
Concreto: C30, em geral
Aço em barras: CA-50-A e CA-60-B
Tipo de ambiente: Tipo III
Cobrimento no intradorso do muro: 3,0 cm
Cobrimento no ladoz do muro: 3,0 cm
Cobrimento superior da fundação: 5,0 cm
Cobrimento inferior da fundação: 5,0 cm
Cobrimento lateral de fundação: 7,0 cm
Tamanho máximo agregado: 30 mm
Escala: 1:100

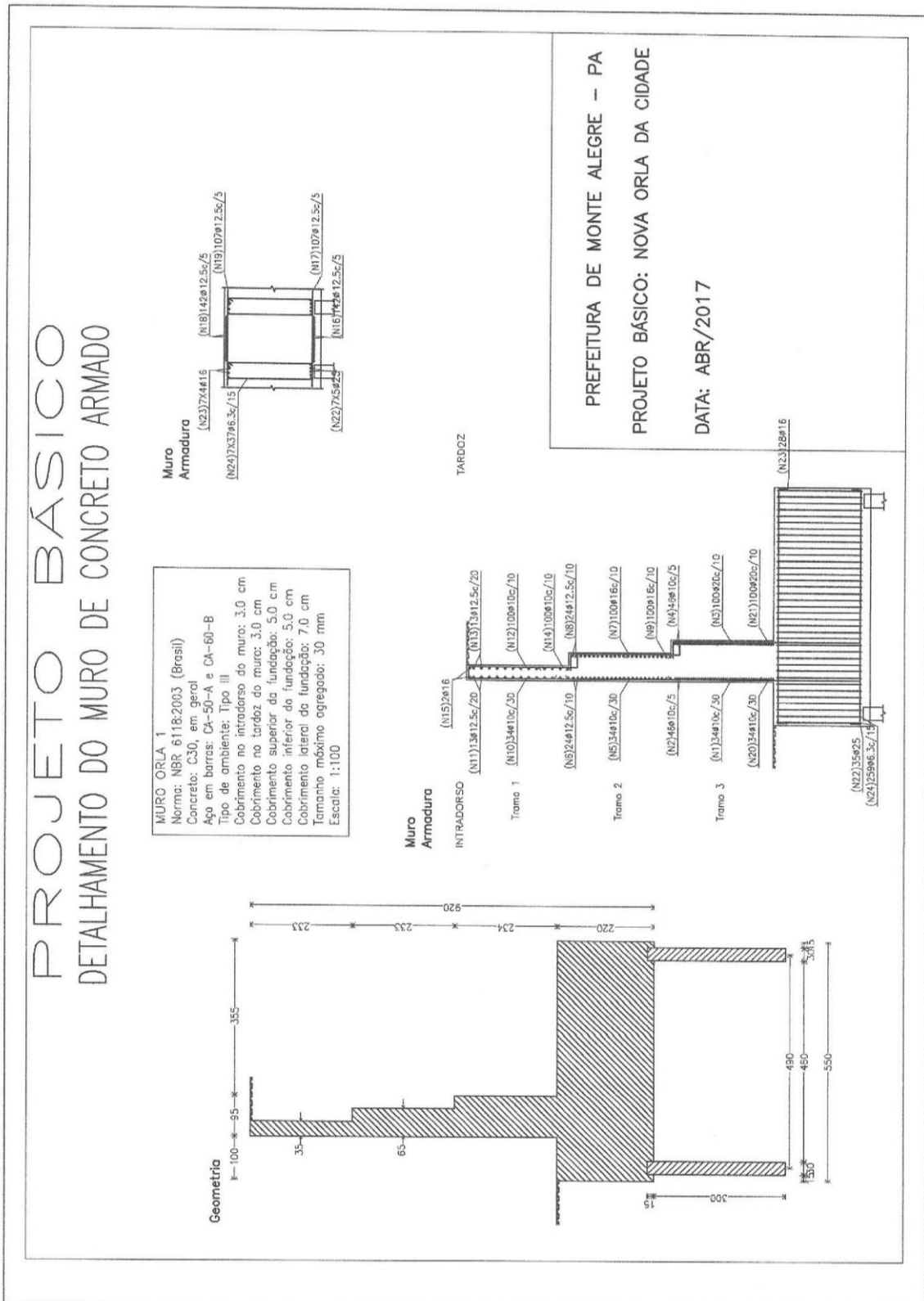
PREFEITURA DE MONTE ALEGRE – PA
PROJETO BÁSICO: NOVA ORLA DA CIDADE
DATA: ABR/2017

Posição	Qtd	FORMA L=cm	COMPRIMENTO	PESO TOTAL	PESO kg/m	PESO kgf	
1	10	34	2,69	91,46	0,63	57,44	
2	10	46	9,86	453,56	0,63	284,64	
3	20	100	3,48	348,00	2,47	860,52	
4	10	46	9,86	453,56	0,63	284,64	
5	10	34	2,69	91,12	0,63	57,22	
6	12,5	24	9,86	236,64	0,88	332,20	
7	16	100	3,07	307,20	1,57	482,30	
8	12,5	24	9,86	236,64	0,88	332,20	
9	16	100	2,11	210,80	1,57	330,96	
10	10	34	2,54	86,19	0,63	54,13	
11	12,5	13	9,86	128,18	0,88	125,78	
12	10	100	2,54	253,50	0,63	159,20	
13	12,5	13	9,86	128,18	0,88	125,78	
14	10	100	1,46	146,50	0,63	91,37	
15	16	2	9,86	19,72	1,57	30,86	
16	12,5	142	5,69	807,53	0,98	792,48	
17	12,5	107	9,86	1055,02	0,98	1035,24	
18	12,5	142	5,69	807,53	0,98	792,48	
19	12,5	107	9,86	1055,02	0,98	1035,24	
20	10	34	2,67	90,78	0,63	57,01	
21	20	100	3,67	366,50	2,47	905,26	
22	25	35	7,53	228,03	3,91	895,00	
23	16	28	7,44	181,95	1,57	254,26	
24	6,3	286	7,337	1235,64	0,25	305,54	
				96,3	1235,64	0,25	305,54
				910	1665,67	0,63	1046,05
				912,5	4454,94	0,98	4371,40
				916	699,67	1,57	1098,48
				920	714,50	2,47	1768,78
				925	228,03	3,91	895,00
					Peso total	9483,25	
					Peso total com fretos (10,00%)	10431,38	

Esticador 30x30 EPCA (10%) = 250 m
Aço (10%) = 10.432,00 kg
Concreto (10%) = 184,00 m³
Forma (10%) = 239,00 m²



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais





**Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais**

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO II

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DA NOVA ORLA DA CIDADE DE MONTE ALEGRE – ESTADO PARÁ

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA PARA CANTEIROS DE OBRAS E ACAMPAMENTOS



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

ÍNDICE

1 . INTRODUÇÃO.....
1.1 A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES, PELOS SEGUINTE SERVIÇOS:	
49	
2 . LOCAÇÃO DAS OBRAS DE CANTEIRO
3 . MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
4 . IMPLANTAÇÃO DE ACAMPAMENTOS E CANTEIRO DE SERVIÇOS
4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
5 . MANUTENÇÃO DE ACAMPAMENTOS E CANTEIRO DE SERVIÇOS.....
5.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

INTRODUÇÃO

- As Especificações Técnicas do Canteiro de Obras englobam todos os Serviços Preliminares que a CONTRATADA deverá desenvolver para poder implantar e estruturar o Empreendimento.
- Para a execução das obras de Implantação da construção de muro de contenção de Monte Alegre, serão necessários não só os serviços de mobilização de canteiros, como também a previsão de execução de serviços de manutenção destes mesmos canteiros.
- A área de canteiro deverá, neste caso, atender às necessidades mínimas da construtora. Caso a execução dos serviços previstos no escopo licitado, necessite da implantação de canteiros complementares ou de apoio, os projetos dos mesmos deverão ser apresentados e aprovados pelo MI, atendendo às especificações contidas neste anexo.

A CONTRATADA será responsável, entre outras atividades, pelos seguintes serviços:

- Serviços gerais de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fixas e móveis necessários à implantação das obras e fornecimentos previstos que não incorporarem a obra;
- Implantação e manutenção do canteiro de obras, e caso necessário, dos canteiros auxiliares nas diversas frentes de serviço, compreendendo todas as instalações fixas e móveis e edificações necessárias, inclusive escritórios para abrigar as equipes da empresa supervisora e do Município de Monte Alegre, bem como laboratório para realização de ensaios e testes de controle tecnológico das obras;
- Serviços gerais de operação e manutenção dos canteiros de obras e canteiros auxiliares nas diversas frentes de serviço;
- Serviços de desmobilização geral dos canteiros de obras e instalações fixas e móveis utilizadas durante a execução dos serviços, respeitadas as disposições das Especificações Técnicas deste Edital, no que tange à reversão de prédios e instalações para posse do Município de Monte Alegre.

LOCAÇÃO DAS OBRAS de IMPLANTAÇÃO DO Canteiro

A Contratada deverá atender às Especificações que constam neste anexo, para o serviço de locação de canteiro.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO

Especificações Técnicas

- A CONTRATADA deverá tomar todas as providências relativas à mobilização de pessoal e dos equipamentos logo após a assinatura do Contrato e consequente recebimento da Ordem de Serviço, de modo a poder dar início efetivo e a conclusão da obra dentro do prazo contratual.
- Ao final da obra, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento, as instalações provisórias do acampamento, as sobras de material e o material não utilizado, os detritos e outros materiais similares, de propriedade da CONTRATADA, ou utilizados durante a obra sob a sua orientação. Todas as áreas relativas ao canteiro deverão ser entregues completamente limpas.

IMPLANTAÇÃO DE ACAMPAMENTOS E CANTEIRO DE SERVIÇOS

Especificações Técnicas

- O acampamento e o canteiro deverão ser construídos pela CONTRATADA, que será responsável pelos projetos, construção, administração e manutenção durante todo o período de execução da obra.
- O acampamento deverá ser locado distando, no máximo, 2 km da área onde ocorrerá a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente por interferências indesejáveis com a comunidade;
- **O acampamento poderá ser constituído de edificações e instalações permanentes e provisórias. Deverá estar previsto em cada canteiro uma área destinada aos escritórios para a equipe de Supervisão e para a Fiscalização do Município de Monte Alegre.**

EDIFICAÇÕES PERMANENTES

As edificações permanentes deverão ser construídas de alvenaria, ou outro material aprovado pela CONTRATANTE. Deverão manter como permanentes as edificações destinadas ao prédio dos alojamentos, vestiários, sanitários masculinos e femininos, ambulatório médico, refeitório e cozinha, escritório da Supervisão, da FISCALIZAÇÃO, escritório da CONTRATADA, salão de jogos, quadra de esportes, caixas d'água, casa de força e grupo gerador, redes de água, esgoto e elétrica.

- Todas as edificações permanentes deverão ser construídas no mesmo padrão, critério e com os materiais aprovados pela CONTRATANTE, devendo ao final da obra serem, a critério da



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

FISCALIZAÇÃO, revertidas ao Município de Monte Alegre ou demolidas, tendo a sua área de ocupação totalmente limpa e recuperada.

EDIFICAÇÕES PROVISÓRIAS

As instalações de canteiro e acampamentos que serão de uso provisório deverão ser construídas com as mesmas condições de funcionamento e manutenção que as edificações permanentes. Poderão ser consideradas edificações provisórias as áreas destinadas à portaria, laboratórios, abastecimento e lavagem, oficinas mecânica, almoxarifados, carpintaria e armação. A edificações provisórias deverão ao final da obra, ter a sua área de ocupação totalmente limpa e recuperada.

- Faz parte das instalações do canteiro de obra áreas adequadas e suficientes para armazenagem dos equipamentos que serão objeto de montagem a cargo da CONTRATADA.
- Todas as instalações que compõem o canteiro de obras e acampamento deverão obedecer rigorosamente às exigências da autoridade local e estadual, obter todas as licenças ambientais necessárias para a implantação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- As estruturas e equipamentos utilizadas para implantação do canteiro, bem como Sistema de Tratamento de Efluentes (ETE), sistema de Gerenciamento de Resíduos sólidos e o Abastecimento de água (ETA) deverão ser encaminhadas para aprovação da CONTRATANTE juntamente com o memorial de cálculo, quando da aprovação do Canteiro conforme especificado em Instrumento próprio sobre **Diretrizes de Planejamento e Controle das Obras**.
- Todas as instalações deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.
- A CONTRATADA deverá incluir em seus custos na Planilha de Preços da Administração Local, os mobiliários e utensílios básicos para instalação destinada a Fiscalização do Município de Monte Alegre e Supervisoras.
- Além da placa da CONTRATADA, que deverá atender às exigências do CREA e/ou CAU e da Prefeitura local, será colocada, as expensas da CONTRATADA, uma placa de obra da CONTRATANTE.
- Os Canteiros e acampamentos deverão ser construídos em dois setores distintos:
- Setor Residencial da CONTRATADA, onde deverão estar localizados os alojamentos vestiários que deverão estar locados separadamente do setor Administrativo;



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- Setor Administrativo, deverá conter o escritório central da CONTRATADA, da Gerenciadora e também da FISCALIZAÇÃO, almoxarifado, oficinas, laboratórios, central de concreto, carpintaria, armação e demais estruturas.
- Os alojamentos deverão atender os seguintes requisitos mínimos:
- Dormitórios com capacidade máxima de 4 pessoas para cada 12 m², com pé direito de 2,5 m e ventilação natural;
- um leito com colchão, travesseiro, par de lençóis e dois cobertores, por pessoa;
- corredores iluminados com lâmpadas de 60 W a cada 10 m, no máximo;
- uma instalação sanitária (WC), no mínimo, para cada 8 pessoas;
- uma ducha com água quente, no mínimo, para cada 8 pessoas;
- um lavatório coletivo com uma torneira para cada 12 pessoas;
- instalações elétricas completas com tomadas e luz em todos os cômodos;
- um refeitório adequadamente iluminado, dotado de WC e lavabo, com sala de refeições concebida de modo a permitir servir as refeições em mesas de, no máximo, 12 pessoas. A cozinha deverá ser contígua à sala de refeições e dotada de instalações de água potável. Deverá ser dada atenção especial às condições de higiene e salubridade nas áreas do refeitório, a fim de proteger a saúde dos operários.
- A CONTRATADA deverá em cada canteiro de obra, construir e equipar um laboratório de solos e concreto e fornecer pessoal de apoio para operação dos mesmos.

O laboratório de materiais deverá conter os equipamentos mínimos abaixo relacionados:

LABORATÓRIO DE CONCRETO: É de responsabilidade da Contratada a manutenção de Laboratório de Concreto e Afins, no local ou em lugar que possa ser vistoriado e acessível ao Município de Monte Alegre, quando entender conveniente, sem qualquer custo para este último.

- Estão incluídos no preço global para acampamento e canteiro de serviços, entre outros, os custos relativos à instalação e montagem de todos os equipamentos de construção, necessários à execução da obra, inclusive as instalações de:
- ar comprimido;
- fornecimento de água potável e industrial para o canteiro e acampamento;
- armazenamento, estocagem, processamento, manuseio e transporte de materiais de construção;
- Central Concreto, quando for o caso;

Município de Monte Alegre - CNPJ (MF) N° 04.838.496/000128. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa.
CEP. 68.220-000. Telefone: (93) 3533-1010. E-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br
Monte Alegre - Pará



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- Central de forma e armação;
- instalações requeridas para a transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica aos vários locais do canteiro, a partir da linha existente;
- construção e manutenção de escritórios, oficinas, almoxarifado, laboratórios, garagens, pátios e vias de acesso, alojamentos, refeitórios, ambulatórios, rede de água e esgoto, e de energia elétrica e outras que se fizerem necessárias para o funcionamento do canteiro.
- construção e manutenção de todas as estradas de serviço, sejam definidas no projeto ou não;
- limpeza e preparação do local da obra no início e após a conclusão da construção e retirada do equipamento;

MANUTENÇÃO DE ACAMPAMENTOS E CANTEIRO DE SERVIÇOS

Especificações Técnicas

- A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para manter em perfeito estado de conservação e limpeza a área de acampamentos e canteiro de serviços, e as áreas ocupadas por suas instalações, durante toda a execução dos trabalhos. As estradas, acessos, ruas e áreas livres deverão ser mantidas rigorosamente limpas e sinalizadas e deverão ser utilizados sistemas adequados para reduzir a poeira, tais como a manutenção com encascalhamento, sem qualquer ônus, a este título, para a CONTRATANTE.
- O acampamento deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, proporcionando aos seus utilizadores todas as condições para uma vida saudável.
- A coleta de detritos e a remoção de entulhos da área da obra, oficinas, pátios e demais áreas do canteiro que estiverem sob sua responsabilidade, serão feitas pela CONTRATADA e às suas expensas.
- Os detritos e lixos serão colocados em áreas indicadas pela FISCALIZAÇÃO.
- A CONTRATADA disponibilizará recipientes adequados para acondicionamento do lixo, devidamente sinalizado e identificado, em lugares de fácil acesso para o seu depósito e recolhimento.
- Não será permitida a deposição de lixo nas ruas, pátios e em outros locais que prejudiquem as condições de higiene da área da obra.

A CONTRATADA deverá manter o Sistema de Proteção Contra Incêndio com o emprego de extintores portáteis e treinamento dos trabalhadores. A distribuição dos extintores portáteis deve ser definida a partir do “Layout” do Canteiro de Obras



**Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais**

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO III

**ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DA ORLA DA
CIDADE DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ**

DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DAS OBRAS



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

ÍNDICE

DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	
1 . OBJETO E OBJETIVO.....	
2 . DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA.....	
3 . PREMISSAS BÁSICAS.....	
3.1 LOCAL DE EXECUÇÃO.....	
3.2 CRONOGRAMA CONTRATUAL E MARCOS CONTRATUAIS.....	
3.3 ORGANIZAÇÃO E RECURSOS NECESSÁRIOS.....	
3.3.1 Informática.....	
3.4 EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
4 . REQUISITOS DE PLANEJAMENTO	
4.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E MATRIZ DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	
4.2 PLANO DE TRABALHO	
4.3 DECLARAÇÃO DE ESCOPO	
4.4 ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO (EAP)	
4.5 SISTEMA DE MEDIÇÃO DE AVANÇO FÍSICO	
4.6 CRONOGRAMA FÍSICO DETALHADO	
4.7 CRONOGRAMA FINANCEIRO DETALHADO	
4.8 CURVA DE EXECUÇÃO FÍSICA - FINANCEIRO.....	
4.9 HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA	
4.10 HISTOGRAMA DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	
4.11 CRONOGRAMA DE SUPRIMENTOS.....	
4.12 Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD	
4.13 RECUPERAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA E INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES	
5 . RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO	
6 . REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E CONTROLE	
6.1 IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CANTEIRO	
6.2 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS	
6.3 ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO	
6.4 ACOMPANHAMENTOS DOS HISTOGRAMAS DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.....	
6.5 ACOMPANHAMENTO DOS MARCOS CONTRATUAIS	
6.6 CURVAS DE PROGRESSO FÍSICO E FINANCEIRO	
6.7 CONTROLE DE SUBFORNECEDORES E SUBCONTRATADOS	
6.8 PROGRAMA DE INSPEÇÃO E TESTES.....	
6.9 RELATÓRIO SEMESTRAL DE DESEMBOLSO.....	
6.10 CONTROLE DE PENDÊNCIAS.....	
6.11 CONTROLE DE ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS.....	
6.12 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
6.13 RELATÓRIO DE AÇÕES AMBIENTAIS.....	
6.14 RELATÓRIO DO SISTEMA DE QUALIDADE	
6.15 RELATÓRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	
7 . MONITORAMENTO POR REUNIÕES.....	
7.1 INTRODUÇÃO	
7.2 REUNIÃO SEMANAL DE ANÁLISE DO CONTRATO	
7.3 REUNIÃO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO	
8 . RELATÓRIO FINAL	

DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

1 . OBJETO E Objetivo

O objeto deste anexo é atender a construção do Muro de contenção da cidade de Monte Alegre, no Estado do Pará e o seu objetivo é estabelecer diretrizes mínimas necessárias para os trabalhos de Planejamento, Programação e Controle de Obra a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, previstas neste empreendimento.

As DIRETRIZES definem as exigências da CONTRATANTE para planejamento e controle visando essencialmente assegurar o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos para o empreendimento quanto ao fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, instalações e tudo o mais que se fizer necessário na área de obra para executar a descarga, armazenagem, transporte, obras civis, pré-montagem, montagem, instalação, gamagrafia, pintura dos equipamentos, sistemas e materiais a seguir relacionados, bem como para os testes e comissionamento, sob a supervisão dos fabricantes, do Município de Monte Alegre ou seu Preposto.

2 . DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA

- a) **Acompanhamento** - Obtenção, registro e consolidação de dados referentes à execução de qualquer tipo de atividade;
- b) **Avaliação/Análise** – Estudo comparativo do previsto com o realizado, identificando desvios e respectivas causas, observando tendências e estabelecendo ações corretivas;
- c) **Baseline da Programação** - Cronograma detalhado da execução dos serviços, a ser apresentado pela CONTRATADA logo após a assinatura do Contrato e aprovado pela CONTRATANTE.
- d) **Baseline do Contrato** - Cronograma do Contrato com a indicação dos Marcos Contratuais;
- e) **Controle** – Fiscalização exercida sobre o conjunto de atividades de acompanhamento e análise;
- f) **Cronograma Detalhado** - Documento que mostra detalhadamente os serviços a serem executados, começo, término e duração dos mesmos e a interdependência entre eles;
- g) **Curva de Progresso Financeiro** – Gráfico utilizado para indicar o avanço financeiro percentual do empreendimento ao longo do tempo;
- h) **Curva de Progresso Físico** – Gráfico utilizado para indicar o avanço físico percentual do empreendimento ao longo do tempo;
- i) **EAP** – Estrutura Analítica do Projeto – decomposição estruturada do Projeto em atividades necessárias à sua execução, com atribuição de pesos percentuais às unidades, fases, macro atividades e atividades, para efeito de programação, controle e avaliação da execução;



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- j) **MS-Project** – Sistema Informatizado específico para planejamento;
- k) **Planejamento** – Identificação e sistematização das diversas logísticas e atividades necessárias à consecução de um objetivo, estabelecendo a interdependência entre elas e a forma adequada de executá-las, tendo em vista a otimização de prazo, custo, qualidade e outros condicionantes;
- l) **Programação** – Planejamento detalhado, a curto e médio prazo, que define as metas a serem atingidas, os recursos a serem utilizados e os responsáveis pela sua execução e acompanhamento;
- m) **Rede de Precedência (CPM)** - poderá ser utilizado para o acompanhamento da Construção e Montagem da Obra.

3 . **PREMISSAS BÁSICAS**

|Local de Execução

É obrigatório que as atividades de planejamento, programação e controle sejam desenvolvidas nos canteiros de Obra da CONTRATADA e consolidadas e aprovadas pela Supervisora.

|Cronograma Contratual e Marcos Contratuais

A CONTRATADA deverá utilizar como premissa para o planejamento, programação e controle das atividades o Cronograma Contratual com identificação dos Marcos Contratuais correspondentes, definido como *Baseline* do Contrato.

A CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato estabelece o primeiro marco contratual que vem a ser a Ordem de Serviço de Mobilização de Canteiro logo após a análise previa da documentação apresentada pela CONTRATADA no Plano Diretor.

Os marcos deverão ser identificados pela CONTRATADA nos cronogramas de execução dos serviços separadamente, e serão eles:

- Ordem de Serviço de mobilização de Canteiro;
- Ordem de serviços para execução da Obra;
- Início e Final dos serviços de Limpeza e Desmatamento;
- Início e Final dos estudos preliminares;
- Início e Final dos projetos executivos;
- Início e Final dos serviços de execução da Rede de Abastecimento;
- Início e Final da Limpeza;
- Início e Final da Desmobilização



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

Organização e Recursos Necessários

3.3.1 Informática

- a) O planejamento, programação e controle das atividades a serem executados pela CONTRATADA, deverão ser informatizados e atender às necessidades do Contrato, em quantidade e configuração compatíveis ao escopo.
- b) A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento dos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento.
- c) A CONTRATADA deverá utilizar o *software* de planejamento e controle *MS-Project*.

Equipe de Planejamento

- a) Para os profissionais da CONTRATADA que comporão cada uma das equipes de planejamento deverão ser consideradas as seguintes qualificações técnicas:
 - I. Engenheiros de Planejamento: no mínimo, um engenheiro, com 5 (cinco) anos de experiência em planejamento e controle de atividades de construção e montagem, sendo no mínimo um ano de montagem de obras hidráulicas;
 - II. Técnicos de Planejamento: no mínimo, um técnico com três anos de experiência em planejamento e controle de atividades de construção e montagem;
 - III. Assistente Técnico: no mínimo, um técnico com dois anos de experiência em planejamento e controle de atividades de construção e montagem.
- b) A equipe de planejamento permanecerá mobilizada desde o início até o término das atividades do Contrato.

4 . REQUISITOS DE PLANEJAMENTO

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a assinatura do contrato, um Plano de Gerenciamento de toda a obra, até sua entrega final, tendo como referência o guia PMBOK – Project Management Body Knowledge.

Os itens que irão compor este Plano de Gerenciamento deverão ser apresentados em meio magnético, com arquivos editáveis, para a elaboração da análise, devendo obedecer criteriosamente o projeto, as Normas e as especificações estabelecidas em Edital.

Deverá ser composto de:

- I. Estrutura Organizacional e Matriz de Atribuições e Responsabilidades;
- II. Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- III. Declaração do Escopo;
- IV. Estrutura Analítica do Projeto (EAP);
- V. Sistema de Medição de Avanço Físico;
- VI. Cronograma Físico Detalhado;
- VII. Cronograma Financeiro Detalhado;
- VIII. Curva de Execução Física e Financeira;
- IX. Histograma de Mão de Obra;
- X. Histograma de Equipamentos e Veículos;
- XI. Cronograma de Suprimentos;
- XII. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD
- XIII. Recuperação de Canteiro de Obra.

Estrutura Organizacional e Matriz de Atribuições e Responsabilidades

A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Monte Alegre a estrutura organizacional a ser implementada, para a condução do Empreendimento, indicando as diversas áreas de atuação, inclusive planejamento, projeto e suprimentos e seus inter-relacionamentos, internamente na estrutura e na empresa como um todo. As atribuições e forma de atuação de todo o grupo Gerencial deverão ser apontadas de forma clara e concisa. Neste documento deverá ser também apresentado o Organograma da Equipe responsável pela condução do Empreendimento, quantidade de profissionais e sua qualificação individual, até o nível de encarregado, destacando as áreas de projeto, suprimento, construção e montagem, qualidade, segurança e administração e a Matriz de Atribuições e Responsabilidades.

Plano de Trabalho

A CONTRATADA deverá encaminhar o Plano de Trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parciais e finais para execução das obras. A CONTRATADA deverá elaborar o planejamento detalhado abrangendo todas as atividades objeto do Contrato, contemplando inclusive as interfaces com as atividades a cargo do CONTRATANTE que tenham interferência com suas atividades. Todas as atividades de planejamento, programação e controle de subcontratados, deverão ser coordenadas pela CONTRATADA.

Na formulação do Plano de Trabalho proposto, a Licitante deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Programa Ambiental de Apoio às Obras e Planos Ambientais decorrentes. Para elaboração do Planejamento, a CONTRATADA utilizará dados de pluviometria de postos localizados nas



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

proximidades das obras. A CONTRATADA deverá informar quais os postos pluviométricos que melhor espelham a realidade climática de cada obra, conforme considerar mais adequado. A partir dessa correlação (postos pluviométricos - obra), a CONTRATADA deverá fazer e explicitar o tratamento estatístico que considerar o mais apropriado para retratar a influência do regime de chuvas na execução dos trabalhos a serem planejados e executados. À luz dos estudos prévios, a CONTRATADA deverá informar em seu Planejamento os dados adotados para produtividade dos trabalhos no campo, para cada frente, de forma que a influência do regime de chuvas esperada seja incorporada.

Condições climáticas adversas previsíveis não serão consideradas para efeito de eventuais justificativas de pedidos de prorrogação de marcos contratuais. Para este efeito, considera-se como adversa previsível uma condição climática desfavorável à execução dos trabalhos, mas que historicamente já se tenha verificado nos registros da região pertinente considerando apenas registros de 1985, inclusive, em diante.

A CONTRATADA deverá informar no Plano de Trabalho, em especial para os trabalhos no campo, o regime de trabalho que pretende adotar (número de turnos; horário de início, término e descanso em cada turno; dias trabalhados na semana).

A logística de transporte a ser adotada pela CONTRATADA, bem como as licenças correlatas, poderá impactar de forma significativa os prazos de realização das demais atividades do empreendimento e, por consequência, a sua data de entrada em operação comercial. Assim, todo o planejamento de transporte deverá ser elaborado pela CONTRATADA, contemplando tanto as vias e modalidades de transporte proposto, quanto à capacitação dos terminais e de seus equipamentos para a adequada movimentação das cargas. Deverão constar do Plano de Trabalho um planejamento específico para a obtenção das licenças necessárias junto às diversas instituições pertinentes, seja no âmbito municipal, estadual ou federal e envolvendo tanto as licenças de obra, como as de caráter trabalhista e tributário, visando manter perfeita regularidade da situação durante a execução dos serviços e preservar a CONTRATANTE de eventuais cobranças futuras. Estão excluídas deste planejamento as Licenças cuja obtenção está a cargo da CONTRATANTE, embora devam ser considerados no planejamento do empreendimento.

Declaração de Escopo

A CONTRATADA deverá apresentar ao MI a declaração de escopo da obra que descreve em detalhes, os objetivos e o trabalho necessário que propicie as etapas de entrega da obra.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

As seguintes informações devem constar na declaração de escopo:

- Objetivos da obra – Descrevem os objetivos de qualidade, técnicos e de custo e cronograma.
- Descrição do escopo da obra – Descreve as características da obra;
- Fronteiras da obra – Documentam os elementos que são parte integrante do escopo, ou não, e que interferem direta ou indiretamente na obra;
- Critérios de aceite da obra – Definem os critérios de aceite das etapas da obra;
- Restrições da obra – Incluem restrições de orçamento ou contratuais;
- Definição inicial de riscos – Documenta as informações sobre os riscos conhecidos para a obra;
- Especificações da obra – Listam os documentos e as políticas que a obra deve atender.

Estrutura Analítica do Projeto (EAP)

a) As atividades do escopo da CONTRATADA deverão obedecer criteriosamente a Estrutura Analítica do Projeto para que reflita o Cronograma Contratual, com níveis que permitam detalhar o escopo do Contrato, elaborar a curva de progresso físico previsto, organizar o planejamento e programação das atividades e medir a execução física em termos percentuais. Essa EAP deverá contemplar pelo menos os seguintes níveis de decomposição das informações:

N1 – ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DA CIDADE DE MONTE ALEGRE-PA.

N2 - GERAL

N2.1 Assinatura de contrato

N2.2 O.S. para mobilização e canteiros

N2.3 O.S. para obras civis

N3 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

N4 – ENTREGA DOS ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS

N5 – CONSTRUÇÃO DA ORLA FLVIAL DE MONTE ALEGRE



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

|Sistema de Medição de Avanço Físico

A CONTRATADA obriga-se a adotar a Planilha de Medição fornecida pela CONTRATANTE e a seguir as instruções para fechamento de medições conforme o item – DOS PAGAMENTOS do Edital. O sistema adotado para cálculo da medição e para elaboração dos relatórios de progressos físicos deverá estar de acordo com a Estrutura Analítica do Projeto.

|Cronograma Físico Detalhado

a) A CONTRATADA deverá preparar o Cronograma Físico Detalhado do Contrato, na forma de gráfico de Gantt, com o mesmo nível de detalhamento da EAP, de modo a:

- I. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica detalhada;
- II. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- III. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- IV. Pontuar os marcos contratuais estabelecidos no item 3.2 – Premissas Básicas;
- V. Estudar as alternativas para a condução das atividades;
- VI. Indicar claramente pontos de interface entre o fornecimento do Contrato e atividades sob a responsabilidade a cargo da CONTRATANTE ou de terceiros ou outra informação que demande ação executiva por parte da CONTRATANTE;
- VII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subseqüentes atualizações mensais da execução física dos serviços do Contrato.

b) Especial atenção deverá ser dada à precedência das atividades visto que nenhuma etapa posterior poderá ser realizada sem que a anterior tenha sido validada. Para isso a EAP precisará estar estruturada de forma a atender pré-requisitos, sempre que necessário;

c) A CONTRATADA deverá enviar o Cronograma Físico Detalhado do Contrato, em meio magnético. Este cronograma deverá atender os requisitos estabelecidos no Edital Item 7.20 - Do Prazo Contratual e do Local da Prestação dos Serviços

d) Após os comentários da CONTRATANTE, que serão realizados em até 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATADA deverá congelar o planejamento aprovado que passará a ser considerado como a baseline da programação dos serviços;

e) CONTRATADA deverá considerar, como premissa de planejamento, programação normal de horários de serviços. Os horários para recuperação de eventuais atrasos serão



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

considerados como programação extraordinária e não deverão ser contemplados no planejamento. Caso necessário, a CONTRATADA poderá propor a criação de novas frentes de serviço. As formas possíveis de recuperação de atrasos (entre outras) não serão aceitas como justificativas para reivindicações de aditivos contratuais;

|Cronograma Financeiro Detalhado

A CONTRATADA deverá preparar um Cronograma Financeiro Detalhado do Contrato compatível com o Cronograma Físico Detalhado e de acordo com os valores, normas de medição e forma de pagamento estabelecidas no Contrato de forma a permitir:

- I. Previsões mensais de faturamento;
- II. Elaboração da curva de execução financeira do contrato;
- III. Elaboração de simulações em função de proposições de alterações no Cronograma Físico.

|Curva de Execução Físico - Financeiro

Com base no Cronograma Físico e Financeiro Detalhado e na EAP, a CONTRATADA deverá apresentar a Curva de Avanço prevista para o Empreendimento.

|Histograma de Mão de Obra

A CONTRATADA deverá preparar cronograma de alocação mensal com o dimensionamento dos recursos necessários (mão de obra direta e indireta), compatíveis com o Cronograma Físico Detalhado do Contrato, identificando a natureza e categoria dos profissionais necessários.

|Histograma de Equipamentos e Veículos

A CONTRATADA deverá preparar cronograma de alocação mensal de equipamentos, máquinas e veículos a serem utilizados durante a execução dos serviços de construção e montagem, compatíveis com o Cronograma Físico Detalhado do Contrato.

|Cronograma de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

A CONTRATADA, atendendo o Edital, deverá elaborar um Plano de Contratação para Serviços, Materiais e Equipamentos, especificando os tipos de serviços, valores, limites de responsabilidade, cronologia de execução de serviços ou fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo transporte. Este plano deverá estar compatível com o Cronograma Físico Detalhado.

|Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD

A CONTRATADA deverá observar os fundamentos e métodos de execução do PRAD com base na legislação ambiental vigente e com a Instrução Normativa de nº 04/2011, do Ministério do Meio Ambiente e IBAMA, publicado no Diário Oficial da União em 14/04/2011, seção 01, página 100.

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de Recuperação que atenda a todos os requisitos pré-estabelecidos no Anexo 05 - Especificações Técnicas de Obras Civas, Obras Prediais e Sistemas Auxiliares.

5 . Relatório Mensal DE ACOMPANHAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, em meio magnético, com arquivos editáveis, um Relatório Mensal de Acompanhamento de execução dos serviços, de acordo com as especificações abaixo:

O fechamento do Relatório deverá obedecer a periodicidade do 25º dia do mês anterior até o 25º dia do mês de apuração dos serviços e deverá conter as seguintes informações referentes ao Contrato:

- Cronograma de recuperação das instalações de canteiro de obra;
- Descrição das principais atividades executadas no período para as fases relativas ao projeto, suprimentos, fabricação, transporte, montagem e demais atividades previstas na EAP;
- Acompanhamento gráfico da evolução dos principais serviços, por estrutura prevista na EPA, demonstrando a produção planejada e a produção alcançada no mês. Justificativas e providências estabelecidas para a recuperação de eventuais atrasos de programação para as metas não atingidas.
- Descrição das principais atividades previstas para o próximo período, incluindo todas as fases acima citadas com as devidas readequações caso não tenham atingido as metas planejadas;



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- Marcos Contratuais realizado no período e previsto para o próximo período. Em nenhuma hipótese serão aceitos atrasos em cumprimento de Marcos Contratuais;
- Cronograma Físico Detalhado atualizado;
- Cronograma Financeiro Detalhado atualizado;
- Histograma de Acompanhamento de Mão de Obra Direta e Indireta;
- Histograma de Acompanhamento de Equipamentos, Máquinas e Veículos;
- Curvas de Progresso Físico e Financeiro (planejado x realizado);
- Descrição da Situação das Subcontratadas;
- Programação de Inspeção e Testes, por Área / Equipamentos;
- Relatório Semestral de Desembolso, com ocorrências nos meses de janeiro e julho de cada ano, com estimativa de todos os pagamentos que deverão ser efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos próximos períodos;
- Acompanhamento Gráfico do Índice Pluviométrico;
- Relatório Fotográfico inclusive com meios de reprodução e impressão, mostrando o acompanhamento das diversas fases de execução dos serviços;
- Relatório de Ações Ambientais.

A CONTRATADA devesse apresentar o relatório Mensal de Acompanhamento ao Município de Monte Alegre, no 5º dia consecutivo ao fechamento da apuração dos serviços ou conforme calendário estabelecido pela CONTRATANTE.

6 . REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

|Implantação das Instalações de Canteiro

A CONTRATADA devesse apresentar um cronograma de recuperação de canteiro de obra e acampamentos. O projeto de recuperação da área destinada ao canteiro de obras e acampamentos devesse estar aprovado pelo CONTRATANTE assim como os prazos estabelecidos em cronograma seguindo as especificações técnicas de construção e segurança.

|Acompanhamento e Controle dos Serviços

A CONTRATADA devesse manter no canteiro de obra, um livro com anotações diárias de todos os serviços autorizados pela CONTRATANTE ou Prepostos e executadas pela CONTRATADA. Os serviços relacionados no diário devesse estar detalhados indicando dimensões, volumes, estaqueamento, material empregado, jazida, bota-fora, forma de execução. Devesse ser registrados todos os imprevistos que impeçam o andamento dos



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

serviços e que venham a registrar atrasos contratuais. Este diário deverá manter-se atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE ou Preposto.

Deverá ser apresentada no primeiro Relatório Mensal de Acompanhamento uma cópia do Termo de Abertura do Diário de Obra devidamente datado e assinado pelos responsáveis. O acompanhamento e controle de execução dos serviços deverão ser elaborados diariamente pela CONTRATADA, levantando as produções diárias dos serviços executados para a alimentação de gráficos de acompanhamentos, para que ao final de cada mês, possam visualizar as metas atingidas e readequar o cronograma físico estabelecido no plano de Diretor.

Deverão fazer parte deste acompanhamento os serviços de montagem e suprimentos.

|Atualização de Cronograma Físico e Financeiro

A CONTRATADA deverá diariamente manter os cronogramas físicos e financeiros atualizados de acordo com a execução diária dos serviços. As atualizações dos cronogramas deverão ser enviadas mensalmente ao Relatório Mensal de Acompanhamento para a Supervisora e Gerenciadora, em cópia física e em meio magnético, com arquivos editáveis, contendo as datas realizadas de início e fim das atividades, bem como as reprogramações das atividades previstas para o período e que não foram iniciadas e/ou concluídas.

Os cronogramas físicos e financeiros deverão ser atualizados mensalmente, apontando os percentuais executados no mês e a redistribuição do saldo a executar no período previsto de execução de cada serviço. Portanto, no relatório mensal deverá ser encaminhada a atualização dos cronogramas físicos e financeiros do contrato.

|Acompanhamentos dos Histogramas de Mão de Obra e Equipamentos.

Em consequência das produções mensais de serviços realizados e apontados nos Cronogramas Físicos e Financeiros, fazer a atualização dos histogramas fornecidos no Plano Diretor. Deverá estar relacionada dentro do período apurado, toda mão de obra e equipamentos previstos x realizado na Obra.

|Acompanhamento dos Marcos Contratuais

A CONTRATADA deverá encaminhar no Relatório Mensal de Acompanhamento o Cronograma Físico de Execução dos Marcos Contratuais, sinalizando em verde os marcos já atendidos e estabelecendo as datas de cumprimentos dos que ainda estão programados.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

| Curvas de Progresso Físico e Financeiro

- a) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente junto ao Relatório Mensal as curvas de progresso físico e financeiro previsto x realizado no período;
- b) As curvas a serem apresentadas serão, no mínimo, as seguintes:
- I. Geral do Contrato;
 - II. Fases

As fases deverão obedecer a itenização abaixo:

N1 – ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE MONTE ALEGRE

N2 - GERAL

N3 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

N4 – ENTREGA DOS PROJETOS EXECUTIVOS

N5 – CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE MONTE ALEGRE

- c) As curvas de avanço físico e financeiro demonstrarão a evolução prevista e realizada da obra em cada período. Deverão ser apresentadas separadamente por Estrutura obedecendo às fases acima.

| Controle de Subfornecedores e Subcontratados

| A CONTRATADA deverá manter atualizado um mapa detalhado da situação quanto à eventual contratação de subfornecedores de serviços, materiais ou equipamentos, nacionais ou importados, contendo a relação completa dos itens, a situação dos pedidos e ordens de compra e um cronograma completo de fabricação, inspeções e entregas de todos os itens e de executores de serviços especiais/específicos relativos às obras civis e/ou montagem das estações. As atualizações dos mapas e dos cronogramas deverão estar relacionadas no Relatório Mensal de Acompanhamento, dando a posição exata dos serviços e fornecimentos já subcontratados ou ainda em fase de aquisição.

Equipamentos que serão montados e cujo fornecimento não é de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma deverá solicitar a CONTRATANTE com antecedência de 60 (sessenta) dias a alocação dos mesmos nos canteiros de Obra, para que seja cumprido o cronograma de execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

|Programa de Inspeção e Testes

A CONTRATADA deverá apresentar no Relatório Mensal de Acompanhamento um mapa de acompanhamento de testes nos equipamentos hidromecânicos. Deverão ser relatados também todos os testes e inspeções apontadas no período em referência e seus respectivos resultados.

|Relatório Semestral de Desembolso

A CONTRATADA deverá elaborar nos meses de janeiro e julho de cada ano, um Relatório Semestral de Desembolso. Este Relatório deverá contemplar os valores a serem desembolsados pela CONTRATANTE no próximo semestre. Ele deverá ser elaborado mediante uma revisão no Cronograma Físico e Financeiro da Obra, levando em consideração os serviços efetivamente executados até o momento e a previsão de execução dos próximos períodos até a conclusão da obra.

As revisões dos Cronogramas Físico e Financeiro deverão ser entregues juntamente com o Relatório.

|Controle de Pendências

Das reuniões semanais para Análise do Controle, a CONTRATADA deverá preparar, e manter atualizada, uma lista de assuntos pendentes referentes ao Contrato, com registro das datas de entrada de cada assunto, providências, responsáveis, datas de solução.

Deverão ser relatados os Pontos Críticos que possam ou estejam afetando o andamento dos serviços, e toda a alteração do escopo de trabalho que se fizer necessário;

Esta relação de assuntos pendentes deverá ser encaminhada no Relatório Mensal de Acompanhamento para ciência e resoluções pendentes junto a CONTRATANTE.

|Controle de Índices Pluviométricos

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obra, um mapa diário de acompanhamento de chuvas no período, e o mesmo deverá ser encaminhado no Relatório Mensal de Acompanhamento.

|Relatório Fotográfico



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

A CONTRATADA deverá encaminhar junto ao Relatório Mensal de Acompanhamento o Relatório Fotográfico da Obra, em meio magnético, para possível impressão e reprodução, facilitando assim o acompanhamento das diversas fases da obra. As fotos devem ser identificadas por WBS e datadas, correspondente ao período do Relatório Mensal de Acompanhamento.

|Relatório de Ações Ambientais

A CONTRATADA deverá operacionalizar o seu processo gerencial ambiental por meio da retroalimentação dos dados em um acervo de informações e dados ambientais já sistematizados e inter-relacionados no âmbito do PISF, os quais facilitam e permitem o acompanhamento das alterações na qualidade ambiental durante o período de implantação do empreendimento. Esse processo gerencial inclui ainda a apresentação obrigatória em meio magnético, com arquivos editáveis do Relatório Mensal de Acompanhamento das Ações Ambientais tomadas no canteiro de obras no período respectivo, bem como o controle das solicitações e obtenção de Licenças. A abrangência desse Relatório estende-se não somente sobre os diferentes atributos ambientais do Lote de obras sob a responsabilidade da CONTRATADA, como também àquelas que possam afetar a saúde e a segurança dos trabalhadores e das comunidades do entorno.

Deverá apontar as áreas de supressão vegetal bem como as ações de recuperação do revestimento vegetal das mesmas, deverão mencionar as áreas de contaminação (fossas, mangueiro, locais de depósito de material sólido contaminado por óleo e graxa, depósitos de lixos) encontradas e a maneira de proceder a desinfecção, as áreas utilizadas como jazidas de empréstimos e bota-fora e a sua recuperação, a situação dos processos minerários e suas ações. Enfim, deverão ser relatadas todas as ações especificadas em anexo próprio referente a Especificações Técnicas de Obras Civis, Obras Prediais e Sistemas Auxiliares.

|Relatório do Sistema de Qualidade

A CONTRATADA deverá apresentar no Relatório Mensal de Acompanhamento, o controle do sistema de qualidade implantado na obra observando a produtividade avaliada pelas curvas de progresso “prevista x realizada”, as não conformidades detectadas e as ações corretivas.

|Relatório de Segurança e Saúde Ocupacional



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

Conforme Regulamentação do Ministério do Trabalho fica a CONTRATADA obrigada a fornecer no Relatório Mensal de Acompanhamento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A legislação estabelece parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos serem ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Deverão ser apresentados Gráficos indicadores:

a) Gráfico de Incidência que representa uma relação entre total de acidentes ocorridos e o número médio de trabalhadores da obra, significando número de acidentes para cada 1.000 trabalhadores;

b) TFCA - Taxa de Acidentes com afastamento

Número de Acidentes típicos (não inclui acidentes de trajeto ou doenças ocupacionais) com afastamento (que não retorne no mínimo no dia de trabalho seguinte ao evento) multiplicado por 1.000.000 e dividido pelas horas de exposição ao risco – HER;

c) TFSA - Taxa de Acidentes sem afastamento

Número de Acidentes típicos (não inclui acidentes de trajeto ou doenças ocupacionais) sem afastamento multiplicado por 1.000.000 e dividido pelas horas de exposição ao risco - HER;

TG - Taxa de Gravidade (NBR-14280)

Soma do número de dias perdidos mais a soma dos dias debitados, multiplicado por 1.000.000 e dividido pelas Horas de Exposição ao Risco - HER;

A CONTRATADA manterá em acompanhamento na obra além do PCMSO os seguintes programas:

- PCMAT - Programa e Condições de meio Ambiente de Trabalho
- PPRA - Programa de prevenção de riscos Ambientais
- PAE - Plano de Atendimento á Emergências
- PGR - Plano de Gerenciamento de Riscos

7 . Monitoramento por reuniões

Introdução



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- a) Além das ferramentas de controle explicitadas, serão realizadas, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, reuniões objetivas e sucintas, com as Supervisoras, de maneira que os participantes não se ausentem por muito tempo de seus afazeres específicos.
- b) Estas reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, em formulários padronizados. A emissão será feita imediatamente após a conclusão das reuniões.

Reunião Semanal de Análise do Contrato

- a) Serão realizadas semanalmente, conforme calendário a ser fornecido pela CONTRATANTE, e em dia a ser estabelecido entre as partes e com apoio da Supervisora. No caso de impossibilidade de ocorrência, esta deverá ser reprogramada.
- b) Principais itens a serem abordados:
 - I. Análise do progresso do Contrato na semana anterior e acumulado;
 - II. Análise da programação das duas semanas seguintes com ênfase na primeira semana;
 - III. Pendências e /ou atividades críticas do momento;
 - IV. Ações preventivas e corretivas necessárias.

Reunião Mensal de Acompanhamento

- a) Esta reunião deverá ser realizada conforme calendário a ser fornecido pela CONTRATANTE ou Preposto, preferencialmente após a emissão do Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato.
- b) Serão abordados, dentro de uma visão gerencial, os andamentos dos serviços do Contrato.

8 . RELATÓRIO FINAL

Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir um relatório final contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Histórico da execução dos serviços;
- Registro dos principais eventos e outros fatos marcantes que apresentaram impactos relevantes no progresso dos serviços;
- Planilha de Medição Final do contrato;
- Cronograma Executivo da obra apresentando o previsto em contrato e o realizado;
- Análises e comentários sobre alterações de projetos (traçado, especificações, supressões e/ou acréscimos, etc.), alterações de cronogramas, curvas de previsão inicial e realização (físico e financeiro), histogramas previstos e realizados de recursos humanos e de equipamentos;



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

- Caminho crítico planejado e realizado;
- Subcontratações efetuadas com dados de recursos humanos, materiais e de equipamentos (alocados e/ou fornecidos);
- Avaliações sobre os principais problemas enfrentados e sugestões para novos empreendimentos similares;
- Relatório fotográfico dos principais eventos do Contrato;
- Relatório dos serviços de reconfirmação dos terrenos de bota fora, jazidas de solo e pedreiras executados.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

(Será elaborado pela contratada concomitantemente com o projeto executivo)

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

(Será proposto pela contratada).

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Não poderá ultrapassar o prazo máximo de 18 meses



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS PREVISTOS PELO MUNICÍPIO

- 03 (três) parcelas bimestrais, de mesmo valor cada uma delas, cujo pagamento fica sujeito à liberação dos recursos pelo agente financeiro conveniado. (Ministério da Integração Nacional)

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA, NORMAS, ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins da Licitação referente ao Edital RDC Presencial N.º 001/2017-MONTE ALEGRE, cujo objeto é a, que a empresa, recebeu e analisou regularmente o Edital e seus Anexos. Foram ainda disponibilizados para conhecimento da empresa o Anteprojeto de Engenharia, normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita execução do objeto deste Edital.

_____, em ____ de _____ 2017.

Recebemos todas as informações necessárias à consecução do objeto do Edital em apreço, na forma acima declarada.

Nome do Responsável Técnico da Licitante
Reg. CREA e/ou CAU N.º

.....
Nome e assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO VIII

MODELO DE RECIBO DE DOCUMENTOS

DECLARO que recebi na SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PRAÇA TIRADENTES, 100. CIDADE BAIXA. CEP. 68.220-000. TELEFONE: (93) 3533-1010. MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope N.º I) e a Proposta Técnica (Envelope N.º II) a serem anexados ao Edital RDC Presencial Nº. 001/2017- MONTE ALEGRE da empresa _____

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Registro do Protocolo

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO IX

(Em Papel Timbrado da Empresa Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF N.º _____

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da Lei Nº.

12.462/2011, que nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 4.3 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. (EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 001/2017- MONTE ALEGRE)

_____, ____ de _____ de 2017.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
(Nome Da Empresa)

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO X

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
(Em Papel Timbrado da Empresa Licitante)

AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sa. a nossa PROPOSTA DE PREÇO relativa ao **EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB**, declarando que:

- a) Executaremos os serviços e obras licitadas pelo Valor Global de R\$ _____ (_____) referente ao mês da data limite para entrega da proposta;
- b) O prazo máximo de execução dos serviços será de ____ (_____) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e de acordo com o Cronograma Físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta;
- c) O responsável pela obra será o Engenheiro, Sr. _____, registrado no CREA e/ou CAU sob n.º _____, profissional detentor do acervo constante na Documentação para Habilitação, oferecida por esta empresa;
- d) Executaremos os serviços cumprindo rigorosamente o Anteprojeto de Engenharia e Memorial Descritivo, conforme estabelecido nesta licitação;
- e) O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra, impostos, taxas, seguros, custos, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação estão inclusos na proposta;
- f) Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para sua apresentação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Em Papel Timbrado da Empresa Licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF N.º _____ em cumprimento aos ditames editalícios (**EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB**) utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n.º. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF n.º _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XII

PESSOAL TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO

O quadro de pessoal técnico deverá ser constituído no mínimo pelos seguintes técnicos:

1 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA

2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

3. SUPERVISOR DA OBRA

OBS.: PARA ATENDIMENTO DOS ITENS 1 E 2 DO QUADRO ACIMA, A EMPRESA LICITANTE PODERÁ INDICAR SOMENTE UM ÚNICO PROFISSIONAL (ENGENHEIRO CIVIL e/ou ARQUITETO) OU UM PROFISSIONAL DISTINTO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA E DOS PROJETOS.

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XIII

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO

Nome da Empresa Nome do Técnico No do CPF Vínculo/Código

1.....2.....3.....4.....5.....

Data de Admissão Especialização Posição na Firma Data de Nascimento Nacionalidade
Endereço

INSTRUÇÃO, CURSOS DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ETC.

Número de Ordem Especificação Estabelecimento de
Ensino ou Entidade Localidade Duração Ano de Conclusão

EXPERIÊNCIA NO SETOR DE INTERESSE PARA ESTA OBRA

Área Participação do Técnico no Serviço

Discriminação dos serviços que participou M² Data de Início Data do Fim Função Empresa
Responsável

Indicado para

Nos Itens de Serviço

Assinatura do Técnico

Nome do Informante Qualificação Assinatura do Informante

A assinatura do Técnico representa:

- 1 - Seu conhecimento e anuência sobre os dados fornecidos
- 2 - Sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos
- 3 - Seu compromisso de estar disponível no período proposto



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XIV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da _____ [NOME DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ N.º _____.

Outrossim, DECLARAMOS que, em obediência ao art. 111 da Lei n.º 8.666/93, cedemos ao Município de Monte Alegre, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas do Município de Monte Alegre/PA, em relação aos citados serviços:

a) O Município de Monte Alegre/PA poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei n.º 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei n.º 5.194/1966 e art. 16 da Lei n.º 12.378/2010;

b) O Município de Monte Alegre/PA, poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei n.º 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”; e,

b) O Município de Monte Alegre/PA poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o Município de Monte Alegre não nos remunerará por essa reutilização.

DECLARAMOS ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do Município de Monte Alegre/PA:

1. O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE”; e

2. Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pela CONTRATADA, sejam tais autores empregados do Município de Monte Alegre ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura e Nome completo do Profissional
[IDENTIDADE] – [CPF / MF]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XV

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS EM ACERVO DA EMPRESA (OPERACIONAL)

IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS EM ACERVO DA EMPRESA (OPERACIONAL)

NOME DA EMPRESA ENDEREÇO CNPJ CREA

OBRAS PROJETADAS / EXECUTADAS

Área Participação do Técnico no Serviço

Discriminação dos Serviços M²

Data de Início

Data do Fim

Local

Responsável

Técnico

Nome do Informante

Função na empresa Assinatura do Informante



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF N.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.

[NOME DA EMPRESA]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XVII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____ inscrita no CNPJ N.º _____, através de seu representante, Engenheiro Civil _____, registro no CREA n.º _____, devidamente credenciado, esteve visitando os locais e tomou conhecimento de todas as condições para a execução das obras de construção de muro de contenção da cidade de Monte Alegre, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo **EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB**

_____, ____ de _____ de 2017.

Divisão da Engenharia

Nome da empresa
Responsável Técnico da Licitante
Reg. CREA N.º

OBS: Para receber este ATESTADO, o representante da Empresa deverá apresentar cópia do documento do CREA, que comprove ser o mesmo Engenheiro Civil e ser Responsável técnico da licitante interessada.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XVIII

MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO (PREÇOS) DA PROPONENTE
(Em Papel Timbrado da Empresa Licitante)

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. C/ BDI	P. Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa da obra	m ²	6,00		
1.2	Barracão de obra	m ²	30,00		
1.3	Limpeza do Terreno	m ²	50,00		
1.4	Mobilização/desmobilização	unid	1,00		
1.5	Projeto executivo de Muro de arrimo, Asfalto, sinalização viária. Drenagem pluvial: dimensionamento, memória de cálculo, detalhamento, desenhos em planta e em elevação das peças dimensionadas.	unid	1,00		
	TOTAL DO ITEM 1				
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
2.1	Administração local da obra	MÊS	18,00		
	TOTAL DO ITEM 2				
3	PAVIMENTAÇÃO				
3.1	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS				
3.1.1	Locação planimétrica de linha	m	400,00		
3.1.2	Meio fio com sarjeta	m	800,00		
3.1.3	Passeio em concreto 15 Mpa, não estrutural com uso de seixo rolado e=7,0cm.	m ²	800,00		
3.1.4	Calçadão em concreto 15 Mpa, não estrutural com uso de seixo rolado e=7,0cm.	m ²	2.000,00		
3.1.5	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria.	m ³	48.000,00		
3.1.6	Espalhamento de material de 1a categoria com trator de esteira com 153 HP	m ³	48.000,00		
3.1.7	Compactação de aterros a 100% de proctor normal	m ³	38.400,00		
3.1.8	Aterro solo estabilizado granul. s/mistura	m ³	36.388,57		



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

3.1.8	Sub base/base solo estabilizado granul. s/mistura	m ³	1.706,67		
3.1.9	Imprimação	m ²	4.800,00		
3.1.10	Pintura de ligação	m ²	4.800,00		
3.1.11	CBUQ - Capa de Rolamento e=7,00 cm.	ton.	806,40		
3.1.12	Transporte local com caminhão basculante 6 m ³ -Rodovia pavimentada DMT=5,00 Km	tonxKm	4.032,00		
3.1.13					
3.2	SINALIZAÇÃO				
3.2.1	Fornecimento e implantação de Placa de sinalização semi-reflexiva incluindo poste de madeira	und	40,00		
3.2.2	Placa esmaltada para identificação NR de rua, dimensões 45 x 25 cm.	und	25,00		
3.2.3	Pintura de faixa - tinta base acrílica p/02 anos	m ²	500,00		
TOTAL DO ITEM 3					
4	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				
4.1	DRENAGEM				
4.1.1	Locação das galerias	m	454,00		
4.2	MOVIMENTO DE TERRA				
4.2.1	Escavação mecanizada de vala com profundidade maior que 1,5 m até 4,0 m, largura até 1,5m, em solo de 1a categoria, em vias urbana.	m ³	832,50		
4.2.2	Escavação manual campo aberto em solo exceto rocha até 2,00m profundidade	m ³	84,00		
4.2.3	Regularização e apiloamento de fundo de valas	m ²	639,00		
4.2.4	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado.	m ³	499,50		
4.2.5	Reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm, com do material de jazida.	m ³	50,40		
4.2.6	Colchão de areia, inclusive mão-de-obra de espalhamento, transporte com carro de mão e fornecimento comercial.	m ³	63,90		
4.3	ESTRUTURA				
4.3.1	Execução de poços de visita em concreto para rede simples até DN1000 mm, inclusive tampa em concreto	und	7,00		
4.3.2	Execução de boca de lobo em alvenaria	und	14,00		



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

	tipo 2, inclusive tampa em concreto.				
4.3.3	Execução de ala de lançamento em concreto para rede simples até DN1000 mm.	und	6,00		
4.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO				
4.4.1	Tubo □ 400 mm	m	84,00		
4.4.2	Tubo □ 600 mm	m	160,00		
4.4.3	Tubo □ 800 mm	m	210,00		
TOTAL GERAL DO ITEM 4					
5	MURO DE ARRIMO PARA CONTENÇÃO DE MARGENS (640 metros)				
5.1	MURO DE CONCRETO ARMADO				
5.1.1	Forma compensado 12 mm para concreto	m ²	9.560,00		
5.1.2	Armadura aço CA-50/60	kg	417.263,60		
5.1.3	Concreto fck 30 Mpa - preparo	m ³	7.360,00		
5.1.4	Concreto fck 30 Mpa - lançamento e adensamento mecânico	m ³	7.360,00		
5.2	ESTACAS 30 X 30 cm INCLUSIVE CRAVAÇÃO				
5.2.1	Estacas EPCA 30 x 30 cm com cravação	m	10.000,00		
TOTAL GERAL DO ITEM 5					
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
6.1	Guarda corpo em aço galvanizado tubular d=3"	m ²	440,00		
6.2	Pintura esmalte sintético inclusive zarcão	m ²	880,00		
6.3	Contenção de aterro em concreto armado 1280m	m ³	192,00		
TOTAL GERAL DO ITEM 6					
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Importa o presente preço total dos serviços em: **R\$**

(.....)

Nome do Responsável:

Assinatura: Data:

OBS: Deverá conter carimbo da empresa e do engenheiro com sua devida assinatura.

Os valores propostos já devem contemplar o BDI



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XIX

MODELO CRONOGRAMA FÍSICO
(Em Papel Timbrado da Empresa Licitante)

C R O N O G R A M A F Í S I C O

ITEM DESCRIÇÃO D IAS
30 60 90 120 150 180
Percentual Geral dos Serviços

NOME DO RESPONSÁVEL:

ASSINATURA: DATA:

OBSERVAÇÕES: 1 - O cronograma será de barras, devendo ser anotado sobre cada uma o percentual mensal da etapa;

2 - É necessário que seja anotado o percentual geral das etapas;

3 - Deverá haver perfeita coerência entre o cronograma físico e o cronograma financeiro.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XX

MODELO CRONOGRAMA FINANCEIRO (Em Papel Timbrado da Empresa Licitante)

CRONOGRAMA FINANCEIRO

MESES	Código	Etapas
1º Bimestre PS Valor
2º Bimestre PS Valor
3º Bimestre PS Valor

NOME DO RESPONSÁVEL:

ASSINATURA: DATA:

OBS:1 - PS(= Percentual bimestral de Serviços) – Considerando o valor do PS apresentado na proposta, passa a ser peso nas medições para análise do cronograma.

2 - A soma dos PS's durante o prazo de contrato será igual a 100.

3 - A empresa proponente deverá fornecer as folhas que forem necessárias.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XXI

**MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS (BDI)
TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)**

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XXII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, ÀS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF N.º _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no subitem ____ do Edital RD Presencial N.º 01/2017 que na elaboração dos projetos e/ou execução das obras atenderá aos dispositivos do Plano Diretor do Município de Monte Alegre, bem como, às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XXIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N. 10.098/00 E DECRETO FEDERAL N. 5.296/04

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF N.º _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem _____ do Edital RDC Presencial N.º 001/2017 que observará as determinações contidas na Lei Federal N.º 10.098/2000 e Decreto Federal N.º 5.296/04, normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida.

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XXIV

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO PLANO DE GARANTIA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por (nome do Representante Legal) _____ abaixo assinado, declara que entregará ao Município de Monte Alegre Estado do Pará, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, o Plano de Garantia do Controle de Qualidade.

Declara, outrossim, que a empresa está ciente que o controle de qualidade dos trabalhos respeitantes às empreitadas é da responsabilidade da Contratada e que o controle realizado pelo Município não isentará a Contratada das responsabilidades de deficiências e anomalias de construção que lhe sejam imputáveis.

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XXV

DECLARAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. (a) _____, abaixo assinado, declara que entregará ao Município de Monte Alegre/Pará, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, novo Plano de Trabalho, se necessário, com as adequações e ajustes solicitados pelo Município.

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XXVI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal nº.6.938/81, Decreto Federal nº.99.274/90, Lei Federal nº. 6.902/81), e outras.

a) Ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal nº.9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que "*o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis*".

b) Tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental, quando necessário;

c) Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais ao Município de Monte Alegre.

d) Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais (LAP e LAI) da Construção de muro de contenção, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais ao Município de Monte Alegre.

e) Responsabilizamos pela obtenção e pagamento de taxas das Licenças Ambientais (LAP, LAI, LAO), das alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente edital.

f) Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do plano de trabalho, acompanhadas pela Fiscalização do Município de Monte Alegre/PA.

g) Assumimos toda execução e custos inerentes à conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras;

h) Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, foco de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade sócio ambiental da obra;

i) Assumimos, sem repasse para o Município de Monte Alegre, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.

j) Assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal nº.99.274/90;

k) Concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela entrega ao Município de MONTE ALEGRE do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como a execução das condicionantes ambientais para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO da obra, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais.

l) Assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental da obra, inclusive as licenças e autorizações, assim como o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

de caráter ambiental, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção do Relatório de Controle Ambiental;
m) Tomamos total conhecimento que pagamento da última medição somente será realizado após a entrega ao Município de Monte Alegre do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

_____, ____ de _____ de 2017.
Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XXVII

MODELO PLACA DE PUBLICIDADE DA OBRA OU SERVIÇO

CONSULTAR MODELO JUNTO AO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

ANEXO XXVIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF N.º _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no item ____ (e respectivos subitens) do Edital RDC Presencial N.º 001/2017 que cumprirá as determinações contidas em Lei Federal, Estadual e Municipal, no que concerne a medicina e segurança do trabalho, para tanto, adotara toda as recomendações administrativas referentes a matéria, inclusive para atender os termos do Edital RDC Presencial N.º 001/2017.

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

ANEXO XXIX– MATRIZ DE RISCO

Serviços	Riscos associados	Competência
Projeto a) Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	CONTRATADA
Obras	Acréscimos nos volumes, necessidade de tratamentos especiais por ocasião das peculiaridades encontradas em campo, que diverjam do Anteprojeto, ou ainda mudança na técnica de construção prevista	CONTRATADA
	Ajuste nos métodos construtivos e/ou insumos e serviços	CONTRATADA
	Eventos na construção que impeçam o cumprimento de prazos ou que aumentem os custos	CONTRATADA
Meio ambiente e Paisagismo a) Condicionantes ambientais - empreendimento	Cumprimento das condicionantes ambientais da Licença Ambiental de Instalação, para implantação do empreendimento	Município de MONTE ALEGRE
b) Condicionantes ambientais – áreas de apoio	Necessidade de obtenção das licenças de instalação das áreas de apoio e captação de água	CONTRATADA
	Acréscimo ou mudança de processo construtivo e/ou insumos aplicados	CONTRATADA
Modificações das especificações de serviço a) Modificações das especificações de serviço	O Município de Monte Alegre poderá modificar especificações de serviço, reduzir ou ampliar escopo	Município de Monte Alegre



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

Patrimônio Histórico a) Patrimônio histórico, artístico e cultural	Custos e atrasos associados com descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural	Município de Monte Alegre
Outros a) Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de cimbramento	CONTRATADA
b) Desapropriação	Aumento do número de áreas a serem desapropriadas Eventual atrasos de cronograma sem causa dada a Contratada	Município de Monte Alegre Município de Monte Alegre
b) Terraplenagem	Acréscimo de volume de material de limpeza, com adicional de carga, transporte e disposição Acréscimo ou redução do volume previsto em Anteprojeto e o decorrente ajuste de transporte e reposição de material qualificado Refazimento de serviços conclusos e/ou bloqueados, perdidos por questões climáticas	CONTRATADA CONTRATADA CONTRATADA
c) Outros	Acréscimo no quantitativo de elementos de drenagem previsto no Anteprojeto, para adequar às condições de campo encontradas Adequação dos métodos construtivos para otimizar a execução dos serviços	CONTRATADA CONTRATADA
	Acréscimos de quantitativos previsto no Anteprojeto para adequar às condições de campo encontradas	CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 001/2017- PMMA / SEMOB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DA NOVA ORLA DA CIDADE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ

ANEXO XXX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2017-PMMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BASICO E EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA ORLA DA CIDADE DE MONTE ALEGRE - PA, NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE RDC PRESENCIAL Nº 001/2017/PMMA/SEMOB, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE E _____, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ (MF) sob o Nº 04.838.496/000128**. Praça Tiradentes, 100. Cidade Baixa, com sede e foro na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, medico, RG no. SSP/PA, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por seu Representante Legal _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ – Órgão Emissor/Estado _____ e do CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com o processo n.º _____, e o resultado final do **RDC PRESENCIAL nº 0012017-PMMA/SEMOB**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula-se ao Edital **RDC PRESENCIAL Nº 001/2017-PMMA/SEMOB** e seus anexos.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº x ---/2017, cujo resultado foi homologado em data de pelo Ordenador de Despesas do Município de Monte Alegre, também designado de MUNICIPIO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

1.1. Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DA NOVA ORLA DA CIDADE / MURO DE CONTEÇÃO - MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA PELO REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ _____ (_____).

1.4. Os serviços objeto desta licitação estão estimados em R\$ _____ (_____), na data BASE de referência de JAN/2018, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

ORGÃO: 24 – SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

FUNCIONAL: 15.451.0033.1012 – REFORMAR E CONSTRUIR ORLAS, TERMINAIS HIDROVIÁRIOS E PORTOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

1.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes das Planilhas de Preços anexas a este Instrumento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

1.6. A “data de referência dos preços” é o mês do orçamento da CONTRATANTE, ou seja, JAN/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução dos serviços é de 18 (Dezoito) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial.

2.2. O prazo de vigência do Contrato é de 18 (dezoito) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.

2.3. O termo “inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na(s) "Ordem (OS) de Serviço", expedida(s) pela CONTRATANTE;

2.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

2.6. A 1ª Ordem de Serviço contemplará os serviços necessários à instalação e mobilização da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

2.7. As demais Ordens de Serviços serão emitidas pela CONTRATANTE mediante o cronograma de execução das obras.

2.8. Não serão aceitos eventuais pedidos de prorrogação de prazos baseados em atraso de execução de subcontratadas.

2.9. O local onde serão executados na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

2.10. A CONTRATADA deverá entregar ao Município de Monte Alegre, até 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a **5% (Cinco por cento)** do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas no subitem **18.1.1** do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

2.10.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

2.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Monte Alegre, em conformidade com os requisitos do item 3.5 deste Contrato, Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada antes da emissão da ordem de serviço, tendo o MUNICÍPIO como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

2.12. A CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, será responsável pela contratação dos seguros necessários e, ou obrigatórios, cobrindo o objeto do Contrato, durante toda a sua vigência.

2.13. Correrão por conta da CONTRATADA todos os danos ou prejuízos, cuja responsabilidade lhe caiba e não estejam cobertas por seguros, assim como, as franquias obrigatórias ou não, consignadas nas apólices.

2.14. A CONTRATADA fará às suas expensas os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços constantes da Planilha de Quantidades e Preços que integram a sua Proposta. As correspondentes propostas dos seguros com os respectivos riscos previstos assinados pelos seguradores, sob pena de execução de garantia, deverão ser apresentadas na assinatura do Contrato e as apólices, especificações e seus anexos, bem como endossos de retificação ou ratificação, quando couberem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato ou da emissão das Seguradoras dos documentos correspondentes, bem como as comprovações de pagamento dos prêmios (quando parcelados ou não) nos prazos devidos (no máximo quinze dias após cada pagamento).

2.15. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

2.16. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

2.16.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “*pro rata tempore*”, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.6 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

3. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

3.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

3.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

3.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado.

3.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

3.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

3.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.

3.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

3.5.1. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentado em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

3.5.2. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO.

3.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.

3.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

3.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

3.9. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

4.2. Concluído cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.

4.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

4.2.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

4.2.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

4.2.3.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

4.2.3.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

4.2.3.3. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

5.2.3.3.1 Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

5.2.3.3.2 O pagamento referente à última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

5.2.3.3.3 Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 4.2.3.1 e 4.2.3.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF e Regularidade Trabalhista, no site oficial correspondente. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF, os pagamentos serão efetuados após a comprovação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

4.3.2. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigido no item 4.2 deste instrumento contratual.

4.3.2.1. A constatação de irregularidade não impedirá o pagamento das medições realizadas e atestadas pelo Município de Monte Alegre, mas implicará na instauração de procedimento administrativo específico, que garanta o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, para apurar a ocorrência de falta contratual e a sanção cabível.

4.3.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

4.3.4. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

4.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pelo Município de Monte Alegre. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, ao Município de Monte Alegre, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

4.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo MI, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

4.6. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

4.6.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Município de Monte Alegre, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.6 deste instrumento.

4.7. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do MUNICIPIO, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do item 5.6, deste Contrato.

4.8. O Município de Monte Alegre fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.9.1 As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Art. 2º, §6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

4.9. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item 8 deste Contrato, podendo o Município de Monte Alegre realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Município de Monte Alegre, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

4.9.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo Município de Monte Alegre do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.10. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no item 5.2.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

4.10.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.11. O Município de Monte Alegre poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.11.1. Execução defeituosa dos serviços.

4.11.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

4.11.3. Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Alegre quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais.

4.11.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

4.11.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Município de Monte Alegre.

4.11.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

4.11.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO PREÇO

5.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo os preços serão reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do Município de Monte Alegre;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

5.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do Município de Monte Alegre.

5.3. Os preços contratuais, em Reais, deverão ser reajustados pela variação dos índices da Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – Total – Código A0159428, calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e publicados na Seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica”.

5.4. Os índices a serem considerados no reajustamento dos serviços do projeto executivo serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, Custo Nacional de Construção Civil - Serviços de Consultoria – Coluna 39.

5.5. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

5.6. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

5.7. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

5.8. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 6.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

5.8.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro.

5.8.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

5.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município de Monte Alegre pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

6.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

6.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo Município de Monte Alegre.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

7.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao Município de Monte Alegre, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

7.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente.

7.1.4. Comunicar por escrito ao setor do Município de Monte Alegre responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos.

7.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Município de Monte Alegre julgar necessárias conhecer ou analisar.

7.1.7. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato.

7.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados.

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo MUNICÍPIO, de acordo com as disposições deste Contrato.

7.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do Município de Monte Alegre ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

7.1.11. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

7.1.12. Constatado dano a bens do MI ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Município de Monte Alegre lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

7.1.13. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

7.1.14. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA e/ou CAU competente.

7.1.15. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados.

7.1.16. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior.

7.1.17. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município de Monte Alegre.

7.1.18. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato.

7.1.19. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído.

7.1.20. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.

7.1.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

7.1.22. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos Trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Monte Alegre - Pará.

7.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO do Município de Monte Alegre. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

7.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos Responsáveis Técnicos no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para a emissão da 1ª Ordem de Serviço e início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

7.4. Se o Município de Monte Alegre relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.5. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do Município de Monte Alegre e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

7.6. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, o Município de Monte Alegre poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

7.7. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

7.7.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

7.7.2. Perante o Município de Monte Alegre ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.7.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa.

7.7.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato.

7.7.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

7.8. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para o Município de Monte Alegre, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da Supervisão e da Fiscalização e medição dos serviços por parte do Município de Monte Alegre

7.9. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Município de Monte Alegre, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

7.10. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o Município de Monte Alegre e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do Município.

7.11. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.12. A CONTRATADA será responsável, entre outras, pelas seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

8.12.1. Serviços gerais de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fixas e móveis necessários à implantação das obras previstas.

8.12.2. Instalação do canteiro de obras e de canteiros auxiliares nas diversas frentes de serviço, compreendendo todas as instalações fixas e móveis e edificações necessárias, inclusive escritórios para abrigar a equipe da empresa supervisora, bem como laboratório para realização de ensaios e testes de controle tecnológico das obras.

8.12.3. Serviços gerais de operação e manutenção do canteiro de obras e canteiros auxiliares nas diversas frentes de serviços.

8.12.4. Serviços de desmobilização geral do canteiro de obras e instalações fixas e móveis utilizadas durante a execução dos serviços.

7.13. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

7.14. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

7.15. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

7.16. A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes e ações previstas nos programas ambientais de controle de obras e compensatórios, devendo observar, ainda, as instruções, especificações e normas de medição e pagamento, constantes deste Contrato.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

8.1. Caberá ao Município de Monte Alegre (MUNICÍPIO):

8.1.1. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

8.1.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

8.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

8.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

8.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

8.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

8.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Monte Alegre;

8.1.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

8.1.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do Município de Monte Alegre para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

8.2. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.3. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior.

8.4. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

8.5. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

8.6. Proceder à liberação das áreas e locais para instalação dos canteiros bem como para implantação das obras previstas.

8.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

8.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/MI, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

8.9. A FISCALIZAÇÃO/MI deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

8.9.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

8.9.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

9. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) multa moratória de até 0,5% por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão de licitar por até 02 (dois) anos com a União, Estados e Municípios;
- d) impedimento de contratar por até 05 (cinco) anos com a União, Estados e Municípios;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no item 10.3, desta Cláusula, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo Município de Monte Alegre:

10.2.1. O não cumprimento de prazos.

10.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos.

10.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve o Município de Monte Alegre a presumir sua não conclusão no prazo contratual.

10.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.2.5. A paralisação injustificada dos serviços.

10.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

10.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato.

10.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

10.2.10. A decretação de falência.

10.2.11. A dissolução da sociedade.

10.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do Município de Monte Alegre, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

10.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

10.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

10.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do Município de Monte Alegre, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

10.2.16. Razões de interesse público.

10.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

10.3.1. A supressão de serviços, por parte do Município de Monte Alegre, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei.

10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Monte Alegre, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental.

10.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Município de MONTE ALEGRE relativos aos serviços já recebidos e faturados.

10.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.3.5. Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item 2.10.

10.4. Nos casos relacionados nos itens 10.3.1 a 10.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

10.4.1. Devolução da garantia prestada.

10.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

10.5. A rescisão do Contrato, efetivada pelo Município de Monte Alegre, com base no ajuste constante nos itens **10.2.1 a 10.2.15**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

10.5.1. Assunção imediata, pelo MUNICÍPIO, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

10.5.2. Ocupação e utilização, pelo Município de Monte Alegre, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia.

10.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas.

10.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

10.5.5. Suspensão de licitar por até 02 (dois) anos com a União, Estados e Municípios.

10.5.6. Impedimento de contratar por até 05 (cinco) anos com a União, Estados e Municípios.

10.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo MI ou pela CONTRATADA, não impedirá que o Município de Monte Alegre dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

10.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

10.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Município de Monte Alegre constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

10.9. Caso não convenha ao Município de MONTE ALEGRE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para o MI.

12.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo MI, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

12.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo MI, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

12.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

12.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar partes do objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total dos valores contratados, devendo a empresa indicada pela Licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

4.3.1. Somente os serviços abaixo relacionados poderão ser subcontratados, mediante prévia e expressa autorização do Município de Monte Alegre, desde que observado o limite estabelecido no item anterior:



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

a) Levantamentos topográficos.

14.3. Em caso de necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato informando e/ou apresentando:

- a) nome e endereço da empresa a ser subcontratada;
- b) nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;
- c) serviços a serem subcontratados;
- d) nome, especialidade e número do registro no CREA, do responsável técnico pelos serviços subcontratados;
- e) local e endereço das instalações a serem utilizadas pela(s) subcontratada(s), bem como data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados; e,
- f) Contrato social da empresa a ser subcontratada, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal, de acordo com o Art. 29 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993.

14.4. A autorização será dada pela CONTRATANTE, também por escrito, após o estudo da sua conveniência, através de Carta de Anuência.

14.5. A subcontratada deverá fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.

14.6. A empresa a ser subcontratada deverá comprovar as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação que deram origem a este Contrato, no que respeita à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à qualificação técnica, todas compatíveis com os serviços a serem subcontratados.

14.7. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante a CONTRATANTE.

14.8. A subcontratada poderá solicitar, diretamente à CONTRATANTE, a emissão de atestados técnicos relativos à parte dos serviços que lhe foi transferida, de acordo com a Carta de Anuência, indicando quantitativos e valores dos serviços efetivamente executados e devidamente certificados pela CONTRATANTE.

14.9. Poderá ser permitido que a(s) CONTRATADA(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas neste Contrato, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos nos itens 8.13 e 8.14 do Edital.

14.10. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

14.11. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

contratado perante o Município de Monte Alegre quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

14.2. Caberá à fiscalização verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos em conformidade com este Contrato e os documentos que o integram.

14.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com este Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pela sua execução, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.4. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos deste Contrato, dando conhecimento do fato à CONTRATANTE, responsável por este Contrato.

14.5. Cabe à FISCALIZAÇÃO (Município de Monte Alegre) verificar a ocorrência de fatos para os quais possa vir a ser estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO (Município de MONTE ALEGRE) informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação da falta incorrida.

14.6. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física de seus técnicos e funcionários o exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e das ações que afetam o meio ambiente.

14.7. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

15.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

15.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.4. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

15.5. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do Município de Monte Alegre.

15.6. O Município de Monte Alegre reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o MUNICIPIO se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

15.7. É vedada a celebração de termos aditivos aos contratos, exceto nos seguintes casos:

- a) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.8. Da Matriz de Risco

- a) A MATRIZ DE RISCO é o instrumento que define as responsabilidades do Município de Monte Alegre e da CONTRATADA na execução deste contrato.
- b) A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO deste contrato.
- c) A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Município de Monte Alegre, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO deste contrato.
- d) Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o anexo - Matriz de Risco.
- e) O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- f) A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.
- g) O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

i) A CONTRATADA declara ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

15.9. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Município de Monte Alegre.

15.10. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

15.10.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

15.11. Compete ao Município de Monte Alegre dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

15.12. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Município de Monte Alegre.

15.13. O Município de Monte Alegre poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

15.14. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior.

15.14.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

15.15. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o MI na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o MI autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico do Município de Monte Alegre.

15.16. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

15.17. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado, a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos destas Condições Contratuais.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

15.18. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Município de Monte Alegre seja excluída do feito em Instância Superior, o *quantum* dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

15.19. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

15.19.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços.

15.19.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Monte Alegre, de de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais

RDC Nº 00___/201___-PMMA/SEMOB

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Prefeitura Municipal de Monte Alegre / **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS** e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o (93) 3533-1010 ou e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Monte Alegre, ___ de ___ de 201 .

Presidente CPL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

RDC Nº 00___/201___-PMMA/SEMOB

Objeto:

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

Celular:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

Recebemos, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ___ de _____ de 201 .

Assinatura

(A assinatura é opcional e caso de envio por e-mail)